



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

Vara Única da Comarca de Mâncio Lima

Magistrada Titular da Unidade Judiciária: Gláucia Aparecida Gomes

Período de Correição Eletrônica: 15 a 19 de Julho de 2024

Data da Visita Técnica: 25 de Julho de 2024





DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024, perante à Vara Única da Comarca de Mâncio Lima, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, designando-se os dias 15 a 19 de Julho de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante a Vara Única da Comarca de Mâncio Lima.



DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificado, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](https://coger.tjac.jus.br/metabase/), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico [Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais \(tjac.jus.br\)](https://coger.tjac.jus.br/metabase/).

Nesta senda, afóra dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Cautelares e Liminares pendentes de apreciação;*
- e. Verificação por amostragem aos processos suspensos;*
- f. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- g. Processos com pendências de incidentes vencidas no SEEU;*
- h. Verificação por amostragem na fila de processos Aguardando realização de Audiências;*
- i. Presos Provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias que não contenham emissão de Atos do Magistrado;*
- j. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

*a. **Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

*b. **Outrossim, no tocante à Fila de Trabalho "Concluso - Juiz Leigo",** dessume-se a inexistência de processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias;*

*c. **Liminares e Medidas Cautelares pendentes de apreciação:** No que tange às medidas cautelares, dessume-se 04 (quatro) processos pendentes de apreciação até a data de extração dos dados;*



No tocante às medidas liminares, depreende-se 03 (três) feitos com tarja de medida liminar que constam pendentes de apreciação;

d. Filas de Trabalho da Unidade/Gabinete (Fluxo-Cível): *De outra banda, no que toca às filas de trabalho que restaram atribuídas à Unidade, denota-se a existência de 01 (um) processo paralisado por período superior a 60 (sessenta) dias no Fluxo Cível; ↓ **Redução** em 50,00%, se comparado à Correição do ano anterior;*

e. Filas de Trabalho da CEPRE: *No que concerne às filas de trabalho atribuídas à CEPRE, deduz-se o quantitativo de 01 (um) processo paralisado há mais de 60 (sessenta) dias;*

f. Filas de Trabalho da Unidade (Fluxo-Criminal): *No que toca às filas de trabalho do Fluxo Criminal, denota-se a existência de 02 (dois) processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias; ↓ **Redução** em 96,67%, se comparado à Correição do ano anterior;*

g. Pendências de Incidentes Vencidos no âmbito do SEEU: *Denota-se a não incidência de processos;*

Acrescente-se que a pendência de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, seguem avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo



de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês;

h. Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias: *Constata-se 04 (quatro) feitos no âmbito Cível e 04 (quatro) no Fluxo-Criminal;*

↑ Aumento em 100% para o Fluxo-Cível e Fluxo-Criminal, *se comparado à Correição do ano anterior, de modo que se faz mister gerenciamento interno para fins de obstar incidência de processos nos blocos há mais de 60 (sessenta) dias;*

Quanto aos Fluxos atribuídos à CEPRE não constam processos há mais de 60 (sessenta) dias;

i. Processos Suspensos: *No que pertine aos Processos Suspensos, dos feitos avaliados, dessume-se processo em que já decorreu o prazo de suspensão. No entanto, permanece suspenso.*

Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

Adoção e Destituição do Poder Familiar:

De outra banda, insta ressaltar acerca da necessidade de observância aos feitos que versam acerca de Adoção e Destituição do Poder Familiar,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

nos moldes do Artigo 2º, Provimento nº 36/2014 do Conselho Nacional, o qual tramita perante esta Corregedoria nos autos SEI nº 0001148-42.2023.8.01.0000.

Neste contexto, compulsando os autos do Procedimento supramencionado, depreende-se que na fiscalização realizada em 14/06/2024, a Unidade permanece apresentando processos pendentes de Sentença há mais de 120 (cento e vinte) dias, não constando a respectiva resposta até a presente data.

Deste modo, recomenda-se adoção de providências para fins de saneamento aos processos listados no âmbito dos autos SEI nº 0001148-42.2023.8.01.0000.

***Resolução nº 77/2009 - Fiscalização -
Inspeção nos estabelecimentos penais de medida socioeducativa:***

De outra banda, reitera-se termos da Resolução nº 77/2009, a qual versa acerca das Inspeção nos estabelecimentos penais de medida socioeducativas.

Deste modo, no caso da Unidade Judiciária sob análise, considerando inexistir estabelecimento de medidas socioeducativas na Comarca, a Unidade deverá proceder semestralmente ao preenchimento do cadastro no CNIUPS, concernente ao meio aberto, tendo como período de referência os meses de Janeiro a Junho e Julho a Dezembro do ano em curso.

Ademais, recomenda-se observância ao prazo estabelecido para fins de preenchimento do Formulário disponível no Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), o qual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

deverá ser enviado impreterivelmente até o dia 10 do mês seguinte ao semestre em referência, ressaltando que tais registros consistem em pontuação do Selo CNJ de qualidade.

***Provimento Conjunto nº 05/2023 do Tribunal de Justiça -
Presidência e Corregedoria Geral da Justiça:***

Trata-se do processamento das medidas protetivas de urgência deferidas com fundamento na Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha, nos seguintes termos:

“Art. 2º Deferida totalmente a medida protetiva de urgência (código vinculado à árvore 11423) ou parcial (código vinculado à árvore 11424), após o cumprimento das diligências, o processo deverá ser encerrado por decisão (código vinculado à árvore 14702) e imediatamente arquivado, recebendo a movimentação de arquivamento (código 246). Após a movimentação de arquivamento (código 246), deverá o feito ser movido para a fila “medida protetiva arquivada provisoriamente”, pelo prazo de 06 (seis) meses.

§ 1º Indeferida a medida protetiva de urgência (código vinculado à árvore 11425), após o cumprimento das diligências necessárias, o processo deverá ser encerrado por decisão (código vinculado à árvore 14702) e imediatamente arquivado de forma definitiva, recebendo a movimentação de arquivamento (código 246).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§ 2º *Havendo inquérito policial ou ação penal em tramitação, o juiz determinará o traslado da decisão para o processo principal e procederá à alteração de fila da medida protetiva para o arquivamento definitivo (código 246).*

§ 3º *Decorrido o prazo referente ao arquivamento provisório e não havendo fatos que fundamentem a concessão de novas medidas protetivas, o procedimento será arquivado definitivamente.*

§ 4º *Persistindo o risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida, ou de seus dependentes, o juiz de primeiro grau poderá conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, determinado o desarquivamento do processo para promover as deliberações necessárias.*

Art. 2º *Se durante o prazo determinado no art. 1º ocorrer o arquivamento do inquérito policial ou a extinção da punibilidade, a medida protetiva poderá ser revogada e arquivada definitivamente.*

Art. 3º *As medidas protetivas de urgência serão reavaliadas no momento do recebimento da denúncia.*

Art. 4º *Ao proferir a sentença, o juiz poderá revogar as medidas protetivas concedidas."*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Acordo de não Persecução Penal - ANPP:

Outrossim, há de se ressaltar no tocante aos termos do Provimento Conjunto nº 06/2023, que preceitua acerca do processamento do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, que assim estabelece:

§ 1º Homologado o acordo de não persecução penal, a audiência deverá ser movimentada com o código vinculado à árvore 12733 e expedida a guia para cadastramento do SEEU na VEPMA, com o imediato arquivamento no sistema SAJ com o código 246.

§ 2º O Juízo da VEPMA, quando receber o pedido do Ministério Público para revogação do acordo de não persecução penal por descumprimento, deverá encaminhar comunicado ao Juízo do processo principal para providências, arquivando o procedimento no SEEU com o código 246.

RESOLUÇÃO nº 547, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024:

Ademais, há de se destacar termos da Resolução nº 547, de 22 de Fevereiro de 2024, a qual preceitua acerca da possibilidade de extinção das Execuções Fiscais *“de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja movimentação útil há mais de um ano sem citação do executado ou, ainda que citado, não tenham sido localizados bens penhoráveis”*.



No mesmo contexto, preleciona no tocante à *“prévia tentativa de Conciliação ou adoção de solução administrativa”*, viabilizando deste modo, meios alternativos à solução de conflitos, o que desencadeará na redução das paralisações, do quantitativo de processos em andamento, bem como da Taxa de Congestionamento Líquido da Unidade.

Diante do exposto, recomenda-se análise dos feitos em trâmite para fins de aplicação da Resolução nº 547/2024, naquilo que for possível.

Filas de Trabalho “Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.”, “Ag. Audiência de Conciliação”, “Ag. Audiência de Instrução e Julgamento” e “Ag. Realização de Audiência”:

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se amostragem à fila mencionada, ocasião em que se constatou o que segue:

● **Fluxo Cível:**

- *Processo sem movimentação há mais de 60 dias;*
- *Processos em que já decorreu a data de realização da Audiência.*

No entanto, permanecem na fila de aguardando realização;

● *Ausência de Termo de Audiência ou documento que justifique a realização ou não da Audiência, nos autos nº 07006829320228010015, nº 07001981020248010015, nº 07000348420208010015 e nº 00001840420238010015.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● **Fluxo Criminal:**

● *Processos em que já decorreram a data de realização da Audiência. No entanto, permanecem na fila de aguardando realização.*

● *Ausência de Termo de Audiência ou documento que justifique a realização ou não da Audiência, nos autos nº 00004141720218010015, nº 00000033720228010015, nº 00003186520228010015, nº 00005114620238010015.*

Ademais, no que pertine à data de realização das Audiências, imperiosa observância ao lapso temporal entre a data de designação e respectivas realizações, uma vez que o extenso lapso para realização obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual estabeleceu para o Selo de Qualidade 2024, o item de avaliação que segue:

● **Ações cíveis:**

● *a) até 500 dias (50 pontos);*

● *b) de 501 a 700 dias (35 pontos);*

● *c) de 701 a 900 dias (20 pontos).*

● **Ações de adoção e destituição do Poder Familiar:**

● *Prolação de Sentença em até 120 (cento e vinte) dias.*



● Ações criminais:

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).

● Processos de violência doméstica e feminicídio:

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 300 dias (20 pontos);

a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).

● Processos de competência do Júri:

b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:

b.1) até 1.500 dias (20 pontos);

b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).

● Solucionar as ações ambientais:

a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).



Outrossim, no tocante à expedição dos Mandados para as Audiências, assentou o Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com prática da expedição de Mandados em data próxima às Audiências:

(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.

O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.

Analisadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.

Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário, qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.

Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

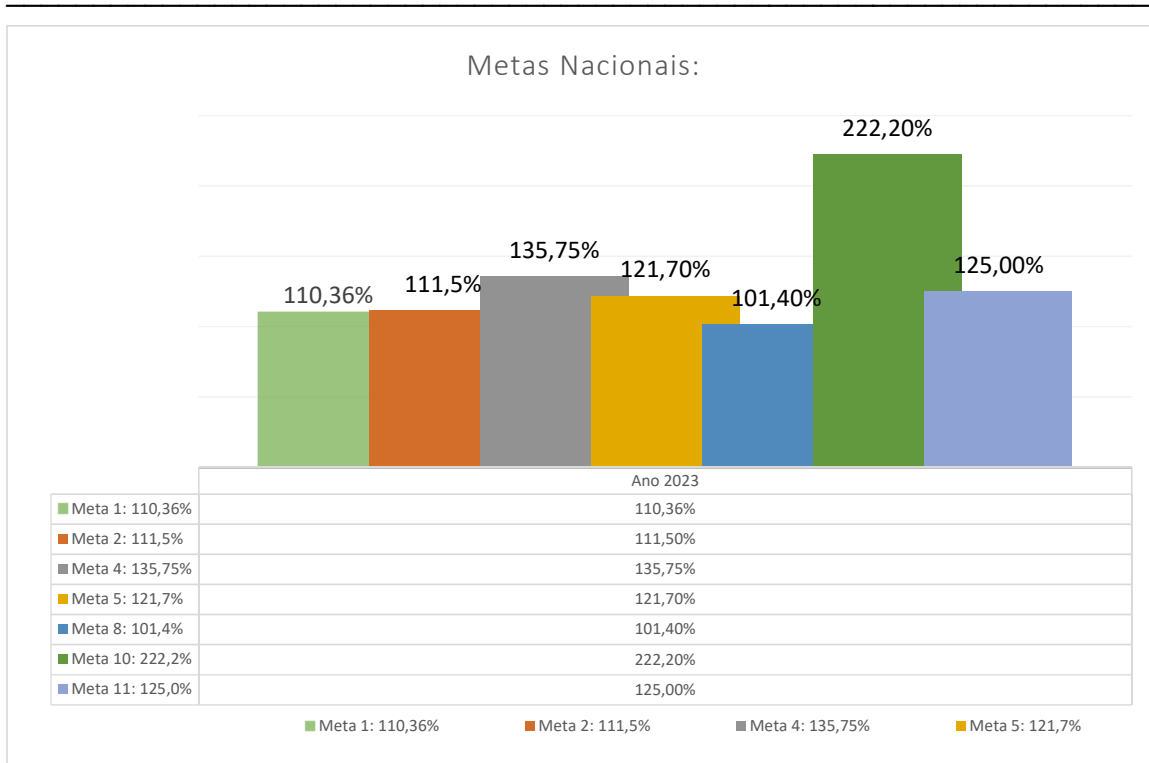
METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que a Vara Única da Comarca de Mâncio Lima, nas Metas 1, 2, 4, 5, 8, 10 e 11 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes índices:

● **Ano de 2023:**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



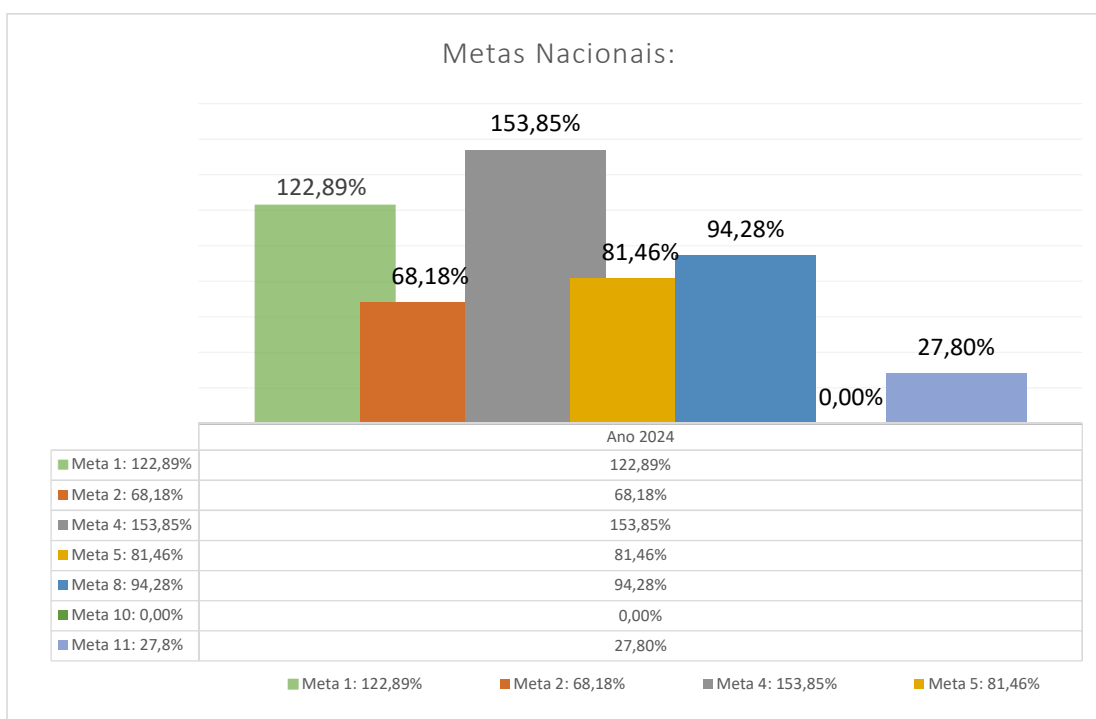
* <https://www.tjac.jus.br/metas-2023/>

a) Consoante se denota, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2, 4, 5, 8 (Violência contra à Mulher), 10 e 11, razão pela qual se parabeniza pelos resultados obtidos.

● Ano de 2024:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça



* <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>

a) Noutro ponto, para o ano de 2024, a Unidade vem apresentando índices abaixo de 100% nas Metas 2, 5, 8, 10 e 11.

b) Concernente à Meta 2, o painel apresenta 57 (cinquenta e sete) processos pendentes, ressaltando que a lista de processos para fins de cumprimento consta disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>.

Neste contexto, acerca da Meta 2, imperioso acrescentar no que tange a recente alteração de parâmetros para cumprimento, uma vez que a partir do corrente exercício fora incluído o item que segue: “100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

c) No tocante à Meta 5, o painel apresenta o quantitativo de 987 (novecentos e oitenta e sete) processos pendentes para fins de cumprimento.

Por outro lado, aponta Taxa de Congestionamento Líquida em 64,96%, razão pela qual, recomenda-se a respectiva redução para fins de alcançar a Cláusula de Barreira imposta pela Conselho Nacional de Justiça, qual seja: 56%.

d) Outrossim, na Meta 08 – Violência doméstica e familiar contra as mulheres, vem apresentando 05 (cinco) processos pendentes.

Ressalte-se no tocante à alteração de percentual para fins de cumprimento da Meta 8, a qual, para fins de cumprimento no ano de 2024, apresenta os índices que seguem: *“75% dos casos de feminicídio distribuídos até 31/12/2022 e 90% dos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher distribuídos até 31/12/2022”*.

e) Por sua vez, para a Meta 10, apresenta 05 (cinco) processos pendentes, ao passo que na Meta 11 apresenta 03 (três) processos.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, estará sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro giro, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda – IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico <https://paineis.tjac.jus.br/single/?appid=78ca2174-333b-4828-a958-a3836b176564&sheet=af191975-6353-44cf-8c5a-2a7f60e0296e&opt=cursel%2Cctxmenu&select=clearall>, dessume-se:

g) Índice de 126,59% no período de Janeiro a Julho de 2024.

Frente às constatações, recomenda-se que permaneça empreendendo esforços para fins de obtenção de percentual favorável no Índice de Atendimento à Demanda para o ano corrente.

DATAJUD - Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, durante o período de Correição Eletrônica, por meio de acesso ao endereço eletrônico [Estatísticas do Poder Judiciário \(cnj.jus.br\)](#), dessume-se o seguinte quantitativo de processos no painel de inconsistências:

● 47,0% com algum tipo de erro - 85 inconsistências de partes - Polo Ativo, 91 inconsistências de partes - Polo Passivo e 27 inconsistências em assuntos.

Neste contexto, recomenda-se acesso aos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, promovendo o devido saneamento das inconsistências listadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 16 de Julho de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que infere-se o que segue:

Procedimento:	Resposta:
Autos nº 0000156-47.2024.8.01.0000 - Correição dos Magistrados - Autoinspeção:	Não consta juntada do Relatório;
Autos SEI nº 0000512-42.2024.8.01.0000 - Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação:	Data da Fiscalização: 09/05/2024; Consta resposta da Unidade.
Autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.0000 - Fiscalização Presos Provisórios +91 dias sem ato do Magistrado:	Data da Fiscalização: 11/07/2024; Não consta resposta da Unidade.

Deste modo, dos 03 (três) procedimentos verificados, infere-se resposta da Unidade em um deles, demonstrando ausência de integral resposta aos comandos desta Corregedoria.

Deste modo, recomenda-se que se intensifique a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0003632-30.2023.8.01.0000, dessume-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.

Desta feita, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

BNMP:

Noutro ponto, por meio de Relatório emitido pela Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX, no dia 18 de Julho de 2024, depreende-se que a Unidade não conta com peças pendentes de assinaturas no âmbito do BNMP, demonstrando gerenciamento no tocante ao Sistema avaliado.

Neste contexto, recomenda-se contínuo monitoramento do BNMP, de modo que não se tenha incidência de peças pendentes de assinatura.

Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta ao Relatório de Inspeção,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

depreende-se que a Unidade não fora Inspeccionada na visita concernente ao ano de 2023.

Ferramenta de Gestão elaborada pela GEAUX:

Outrossim, apresenta-se ferramentas de Gestão implementadas pela Gerência de Serviços Auxiliares e DITEC, consoante segue:

- **Diagnóstico da Unidade:**
<https://bi.tjac.jus.br/auth/single/?appid=694b244f-7b27-4e26-8d94-abd638abb0fa&sheet=46d4567b-96df-4699-823c-2440b53b1c2a&opt=crrsel%2Cctxmenu>. Acesso aos Gestores: solicitar perante à GEAUX.
- **Monitoramento de processos conclusos:**
<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/fce48171-9ad6-4857-9a94-2f27523ffb8c>.
- **Painéis Estatísticos: [Poder Judiciário do Estado do Acre | Painéis Estatísticos da Corregedoria-Geral da Justiça \(tjac.jus.br\)](#).**

Ressalte-se que a ferramenta possui por escopo aperfeiçoar e otimizar o gerenciamento interno no âmbito das Unidades Judiciárias, razão pela qual, fora disponibilizada aos Magistrados e Diretores.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) À CEPRE, para que se promova o andamento dos feitos que lhe foram atribuídos, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) Controle dos prazos para revisão de prisão preventiva, nos moldes do artigo 21, XIII, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

d) Controle e sinalização de processos com réu preso, consoante dicção do artigo 21, I, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça;

e) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

f) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

g) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;

h) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;

i) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;

j) Observância ao prazo para cadastramento dos Processos de Execução Penal, nos termos da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

k) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;

l) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;

m) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

n) Observância no tocante à correta alimentação do BNMP, promovendo o devido gerenciamento entre os registros constantes do Sistema de Automação e àqueles do BNMP, de forma a obstar divergência nos Relatórios Estatísticos;

o) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

p) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;

q) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares;

r) Controle de prazo prescricional, com observância da Resolução nº 112/2010.

Acrescente-se por fim, que está Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.


Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA DA COMARCA DE MÂNCIO LIMA**

Juíza de Direito Titular: Gláucia Aparecida Gomes

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
---	---

Portaria:	01/2024
Período designado para Correição:	15/07 a 19/07/2024
Autos SEI:	0005834-43.2024.8.01.0000

Análise - Estatísticas Gerais:

Por meio de consulta ao Sistema de Automação - SAJEST, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Processos em Andamento - Comparativo ao ano de 2023:*



Redução	no	↓ 19,74% - 401 Processos a menos.
quantitativo	de	
Processos em relação		
ao período analisado:		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Julho de 2024, apresentou **401 (quatrocentos e um) Processos a menos que o mesmo período de 2023, o que corresponde a redução de 19,74% em relação ao início do ano anterior.**

Acrescente-se que do quantitativo acima, o Sistema de Automação aponta 447 (quatrocentos e quarenta e sete) feitos criminais, sendo 403 (quatrocentos e três) concernentes ao Fluxo Criminal e 44 (quarenta e quatro) referentes aos Juizados Especiais Criminais.

De outra banda, 1.183 (mil, cento e oitenta e três) referem-se a processos Cíveis.

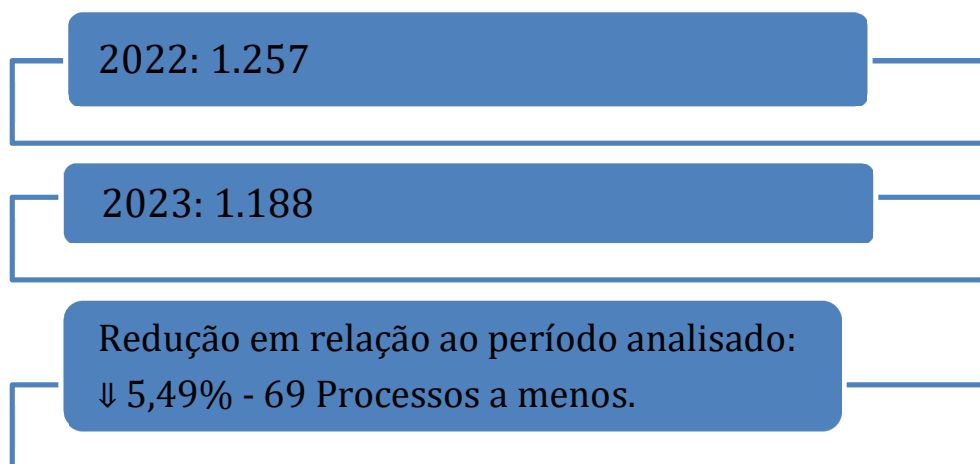
- **Processo de conhecimento mais antigo da Unidade:** 0000554-95.2014.8.01.0015 - Situação: Em andamento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

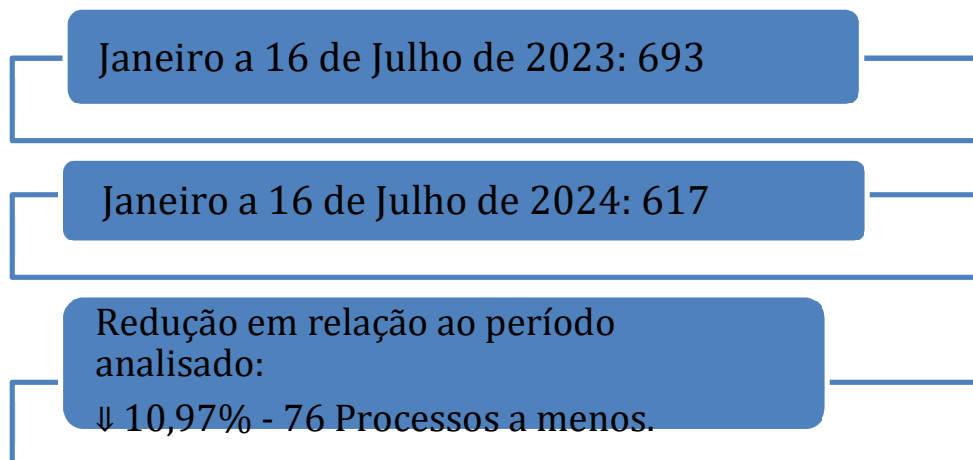
● *Processos Distribuídos:*

● *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve redução de 5,49% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.

● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*

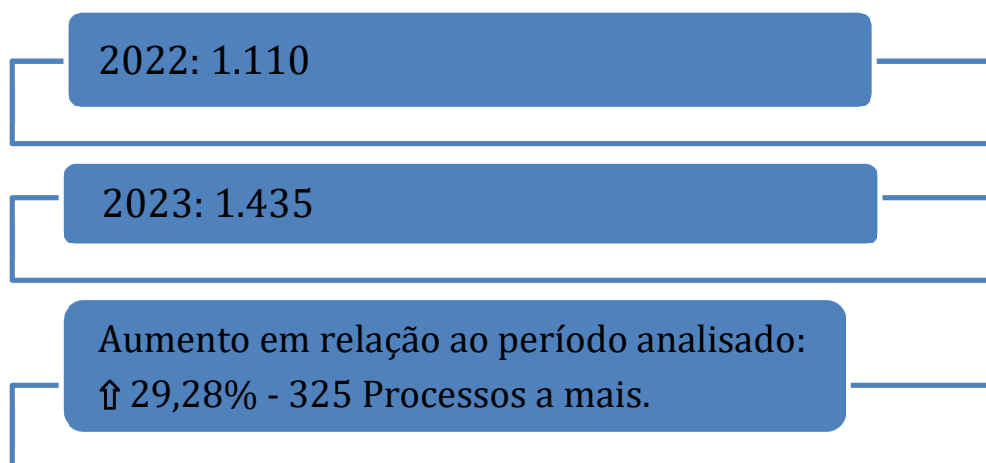




● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve redução de 10,97% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

● ***Processos Arquivados:***

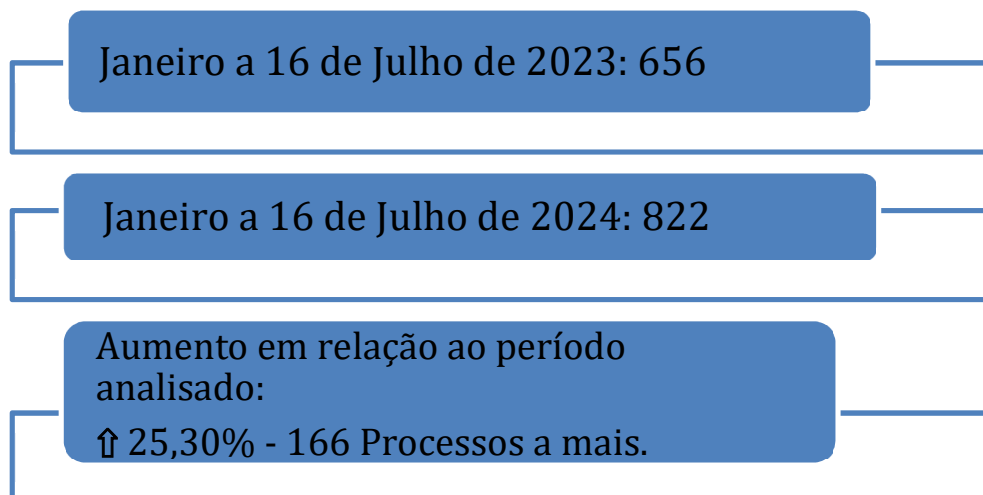
● ***Comparativo entre anos de 2022 e 2023:***



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento de 29,28% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.



● *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento de 25,30% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se potencialize o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.



● *Tempo médio de Sentença:*

● Vara Única - Cível:

2022: 686

2023: 712

↑ Aumento em relação ao período analisado: 26 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Vara Única - Cível apresentou aumento em 26 dias no tempo médio de Sentença, de modo que se recomenda celeridade aos feitos em trâmite para fins de redução no tempo de tramitação.

● **No ano de 2023 (Janeiro a Dezembro), apresenta a seguinte distinção por Fluxos:**

- Juizado Especial Cível: 379 dias;
- Juizado Especial de Fazenda Pública: 457 dias;
- Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC: 226 dias.



● **Vara Única - Criminal:**

2022: 1.179

2023: 1.265

↑ Aumento em relação ao período analisado: 86 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, o Fluxo Criminal apresentou aumento em 86 dias no tempo médio de Sentença.

Outrossim, no ano de 2023, o Juizado Especial Criminal apresentou 1.164 dias no tempo médio de Sentença.

● ***Tempo médio de Arquivamento:***

● **Vara Única - Cível:**

2022: 299

2023: 369

↑ Aumento em relação ao período analisado: 70 dias a mais.



● **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 70 dias no tempo médio de arquivamento, apresentando a seguinte distinção por Fluxos:

- Juizado Especial Cível: 213 dias;
- Juizado Especial de Fazenda Pública: 07 dias.

● **Recomendação:** Recomenda-se a redução no tempo de tramitação, e respectivo arquivamento, objetivando cumprimento ao tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de duração dos processos pendentes líquidos:

- *a) até 500 dias (50 pontos);*
- *b) de 501 a 700 dias (35 pontos);*
- *c) de 701 a 900 dias (20 pontos).*

Ações de adoção e destituição do Poder Familiar:

- *Prolação de Sentença em até 120 (cento e vinte) dias.*



● **Vara Única – Criminal:**

2022: 173

2023: 255

↑ Aumento em relação ao período analisado: 82 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, o Fluxo Criminal apresentou aumento em 82 dias no tempo médio de arquivamento. Por outro lado, o Juizado Especial Criminal apresentou 10 dias no tempo médio de arquivamento.

● **Recomendação:** Recomenda-se que permaneça reduzindo o tempo de tramitação, e respectivo arquivamento, objetivando cumprimento ao tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de duração dos processos pendentes líquidos:

● **Ações criminais:**

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a data-base de cálculo:

a.1) até 700 dias (20 pontos);

a.2) de 701 a 1.100 dias (10 pontos).



● Processos de violência doméstica:

a) tempo médio dos processos pendentes líquidos, considerando o número de dias decorridos entre o início da ação penal e a

a.1) até 300 dias (20 pontos);

a.2) de 301 a 600 dias (10 pontos).

● Processos de competência do Júri:

b) tempo médio decorrido entre a data do início da ação penal e o julgamento com resolução de mérito nos processos de ação penal de competência do júri:

b.1) até 1.500 dias (20 pontos);

b.2) de 1.501 a 2.000 dias (10 pontos).

● Solucionar as ações ambientais:

a) IAD nas ações ambientais igual ou maior que 100% (20 pontos).



● *Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitera-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

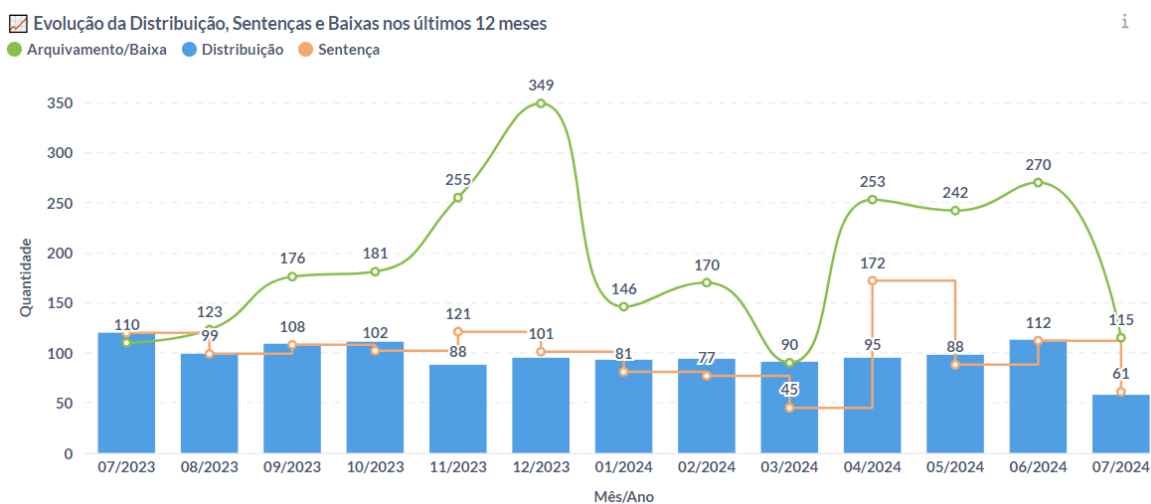
Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada:

<https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:



Constatações: Depreende-se que no mês de Abril de 2024, a Unidade apresentou aumento nos arquivamentos e Sentenças em relação aos demais meses do corrente ano.

● **DAS PARALISAÇÕES:**

● **LIMINARES ou MEDIDAS CAUTELARES**

PENDENTES DE EXAME:

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico Processos com medidas cautelares distribuídos há + de xx



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), em consulta no dia 18 de Julho de 2024, infere-se que constam 04 (quatro) Medidas Cautelares pendentes de apreciação.

PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO
00002444020248010015	9/7/2024
00002236420248010015	25/6/2024
00001811520248010015	15/5/2024
0500013**SIGILOSO**	23/3/2016

Outrossim, por meio do endereço eletrônico Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado · Metabase (tjac.jus.br), procedeu-se, no dia 18 de Julho de 2024, a consulta de feitos identificados com tarja “*Pedido Liminar*”, que constem distribuídos e que não apresentam Atos do Magistrado emitido no período.

Deste modo, colaciona-se feitos identificados, ocasião em que se determina imediato julgamento, considerando a peculiar situação de urgência.

PROCESSO	DISTRIBUIÇÃO
07003193820248010015	1/7/2024
08000319820248010015	4/7/2024
07003332220248010015	12/7/2024

Ademais, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e medidas cautelares pendentes se tratam de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.

**CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA - CÍVEL DA COMARCA DE MÂNCIO LIMA**

1. FLUXO DE TRABALHO:

FILAS DE TRABALHO DO GABINETE

Restaram atribuídas por ocasião da implementação da CEPRE:

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.1. Vara Única - Cível:

1.1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:

a) Expedir Alvará:

Processo	Classe
07006210420238010015	Execução de Título Extrajudicial

1.1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

Durante a extração dos dados, no que toca ao Fluxo Juizado Especial Cível, analisando as filas atribuídas ao Gabinete, dessume-se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

a inexistência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

Durante a extração dos dados, no que toca ao Fluxo Juizado Especial de Fazenda Pública, analisando as filas atribuídas ao Gabinete, deduz-se a inexistência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

Durante a extração dos dados, no que toca ao Fluxo Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, deduz-se a inexistência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

Fila "Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga." (Amostragem):

1.1. Vara Única - Cível:

1.1.1. CEPRE - Cível - Processos:

a) Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga:

Processo	Observação
07004101220168010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 16/05/2024-Publicado Ato Judicial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● **Constatação:** Infere-se que o feito encontra-se paralisado há mais de 60 dias.

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

Durante o período da Correição, não constavam processos na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência", razão pela qual, não se procedeu amostragem.

1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

Durante o período da Correição, não constavam processos na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência", razão pela qual, não se procedeu amostragem.

Filas "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência Instrução e Julgamento" e "Ag. Realização de Audiência", (Amostragem):

1.1. Vara Única - Cível:

1.1.1. CEPRE - Família - Processos:

a) Ag. Audiência de Conciliação:

Processo	Observação
07004504720238010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 12/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação".
07001140920248010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 01/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

b) Ag. Audiência de Instrução e Julgamento:

Processo	Observação
07006829320228010015	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 15/07/2024 consta com a 'Situação: Designada'.</p> <p>Ademais, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da não realização da respectiva Audiência.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento".</p>
07007053920228010015	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 12/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento".</p>
07000417120238010015	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 01/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento".</p>
07000710920238010015	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 12/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento".</p>
07002036620238010015	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 12/07/2024 consta com a 'Situação: Não Realizada'.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento".</p>
07001981020248010015	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 15/07/2024 consta com a 'Situação: Designada'.</p> <p>Ademais, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da não realização da respectiva Audiência.</p> <p>Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento".</p>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1.2. CEPRE - Cível - Processos:

a) Ag. Realização de Audiência:

Processo	Observação
07002671320228010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 08/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
07000348420208010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 15/07/2024 consta com a 'Situação: Designada'. Ademais, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da não realização da respectiva Audiência. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".

1.1.3. CEPRE - Infância e Juventude - Infracional - Processos:

a) Ag. Realização de Audiência:

Processo	Observação
08000129220248010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 10/06/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".

1.1.4. CEPRE - Registros Públicos - Processos:

a) Ag. Realização de Audiência:

Processo	Observação
07000612820248010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 12/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
07000734220248010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 12/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07002458120248010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 12/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
----------------------	---

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

1.2.1. CEPRE - Juizado Especial Cível - Processos:

a) Ag. Audiência de Conciliação:

Processo	Observação
00000650920248010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 27/06/2024 consta com a 'Situação: Não Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação".
07001808620248010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 15/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Conciliação".

b) Ag. Audiência de Instrução e Julgamento:

Processo	Observação
07001920320248010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 18/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento".
00001840420238010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 12/07/2024 consta com a 'Situação: Designada'. Ademais, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da não realização da respectiva Audiência. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento".



● **Constatação:** Dos feitos avaliados, deduzem-se processos que já decorreu a data de realização da Audiência. No entanto, permanecem na fila de aguardando realização;

● **Constatação:** Ausência de Termo de Audiência ou documento que justifique a realização ou não da Audiência, nos autos nº 07006829320228010015, nº 07001981020248010015, nº 07000348420208010015 e nº 00001840420238010015.

1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

Durante o período da Correição, não constavam processos na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", razão pela qual, não se procedeu amostragem.

Fila "Ag. Expedição de RPV" (Total na Fila):

Por ocasião da análise dos Fluxos, identificou-se processos na fila "Ag. Expedição de RPV", a qual apresenta o quantitativo que segue:

● **Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública -**
Processos: 03 (três) processos;



● **Recomendação:**

Da Observância às Requisições de Pequeno Valor - RPV's:

Insta salientar acerca de determinação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça por ocasião de Inspeção realizada no âmbito deste Tribunal de Justiça, ocasião em que recomendou à esta Corregedoria que fiscalize acerca da expedição e pagamento das **Requisições de Pequeno Valor - RPV's**.

Desta feita, recomenda-se que se proceda a expedição das respectivas requisições, bem como que se mantenha o constante monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos paralisados há mais de 60 dias.

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.1. Vara Única - Cível:

1.1.1.1. CEPRE - Fazenda Pública - Processos:

a) Ag. Resposta de Ofício (Prazo):

Processo	Classe
07001066620238010015	Procedimento Comum Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

Durante a extração dos dados, no que toca ao Fluxo Juizado Especial Cível, analisando as filas atribuídas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, dessume-se a inexistência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

Durante a extração dos dados, no que toca ao Fluxo Juizado Especial de Fazenda Pública, analisando as filas atribuídas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, dessume-se a inexistência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

Fila "Suspensos"(Amostragem):

1.1. Vara Única - Cível:

1.1.1. CEPRE - Família - Processos:

a) Suspensos:

Processo	Observação
07001525520238010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 28/06/2024-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial - Folhas: 41/42 - Vencimento: 16/07/2024
07002304920238010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 08/08/2023-Convenção das Partes para Satisfação Voluntária da Obrigação em Execução ou Cumprimento de Sentença (...) "determino a suspensão deste processo pelo prazo de <u>08 (oito) meses</u> " (...)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1.1.2. CEPRE - Fazenda Pública - Processos:

a) Suspensos:

Processo	Observação
07004953220158010015	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Despacho de fls. 161 - (...) "Suspenda-se o presente feito até o cumprimento do precatório." (...)</p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos". Entretanto, há Fila específica - "Ag. Cumprimento de Precatório", recomendando-se o uso da fila.</u></p> <p>Últimas movimentações: 16/08/2023-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial 29/06/2022-Juntada de Petição (outras)</p>

1.1.3. CEPRE - Execução Fiscal - Processos:

a) Suspensos:

Processo	Observação
05001211520068010015	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 13/06/2024- Expedição de Certidão ("Certifico e dou fé que, conforme decisão de fl. 128, os autos permanecem no arquivo provisório, aguardando decurso do prazo da prescrição intercorrente, com término em 02 de maio de 2025.")</p> <p><u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos". Entretanto, há Fila específica - "Arquivo provisório", recomendando-se o uso da fila.</u></p>

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

1.2.1. CEPRE - Juizado Especial Cível - Processos:

a) Suspensos:

Processo	Observação
00001182420238010015	<p>Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como última movimentação: 11/05/2024-Processo Suspenso por Convenção das Partes - (...) "Suspendo os autos por 30 dias, a fim de que as partes apresentem os valores tanto de venda do terreno pela parte requerente, quanto das benfeitorias realizados pelo requerido. Caso as partes não apresentem os valores, renove-se a conclusão para decisão, visto a necessidade de que seja promovida avaliação por oficial de justiça e o período para diligência ribeirinha." (...)</p>



● **Constatação:** Dos feitos avaliados, deduz-se que constam processos em que já decorreu o prazo de suspensão, acrescentando que os mesmos se encontram no âmbito da CEPRE.

Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

1.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

Durante o período da Correição, constavam 04 (quatro) processos suspensos no fluxo da Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública, de modo que se realizou verificação por amostragem, não sendo constatadas inconsistências nos autos analisados.

Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já decorreu o prazo de suspensão.

2. PROCESSOS CONCLUSOS HÁ MAIS DE 100 DIAS:

Durante o período de extração de dados, não constavam processos conclusos há mais de 100 dias.

3. PROCESSOS NA FILA DE TRABALHO "CONCLUSO - JUIZ LEIGO" HÁ MAIS DE 30 DIAS:

Na data de extração dos dados, não constavam processos conclusos ao Juiz Leigo por período superior a 30 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

4.1. Vara Única - Cível:

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0700355-51.2022.8.01.0015	Cumprimento de sentença

● *Observação: Ressalte-se que na eventualidade de ter alinhamento diferenciado entre Unidade e CEPRE, recomenda-se que a Unidade informe nos autos do Procedimento da Correição, delineando os feitos, ocasião em que se procederá a respectiva avaliação aos autos mencionados.*

4.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

Durante o período de extração de dados, não constavam mandados pendentes de cumprimento.

4.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

Durante o período de extração de dados, não constavam mandados pendentes de cumprimento.

4.4. Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

Durante o período de extração de dados, não constavam mandados pendentes de cumprimento.



5. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

Durante o período de extração de dados, não constavam Petições pendentes de juntada.

● **Gerenciamento do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática):**

Noutro ponto, considerando Procedimento Eletrônico que aportou no âmbito desta Corregedoria, noticiando acerca de processos constantes do Subfluxo “Aguardando Análise” (Juntada Automática), recomenda-se constante monitoramento do Fluxo supramencionado, de maneira que se promova análise dos feitos, bem como a respectiva transição para a fila processual específica e, por conseguinte o gerenciamento do Subfluxo, de maneira a retirar os processos do mesmo tão logo avaliados e movimentados.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

GABINETE

Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.1. Vara Única - Cível:

No tocante ao Gabinete da Vara Única - Cível da Comarca de Mâncio Lima, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 17 de Julho de 2024, demonstra a existência de 03 (três) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Classe
07003762720228010015	Interdição/Curatela
07002126220228010015	Procedimento Comum Cível
07004101220168010015	Procedimento Comum Cível

6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

Concernente ao Fluxo Juizado Especial Cível da Comarca de Mâncio Lima, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 17 de Julho de 2024, demonstra a existência de 01 (um) processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Classe
07002192020238010015	Procedimento do Juizado Especial Cível

6.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

Outrossim, o Fluxo da Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Mâncio Lima, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 17 de Julho de 2024, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



6.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania -CEJUSC:

De outra banda, no âmbito do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania-CEJUSC da Comarca de Mâncio Lima, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 17 de Julho de 2024, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE

6.1. Vara Única - Cível:

Noutro ponto, no que pertine ao Fluxo da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 17 de Julho de 2024, demonstra a existência de 01 (um) processo em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Classe
07000327520248010015	Cumprimento de sentença

6.2. Vara Única - Juizado Especial Cível:

No mesmo contexto, concernente aos Fluxos da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 17 de Julho de 2024, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



6.3. Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública:

De outra banda, no âmbito do Juizado Especial de Fazenda Pública, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 17 de Julho de 2024, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

***Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade
Comparativo em relação à Correição do ano anterior:***

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	<i>02;</i>	<i>01;</i>	<i>↓ Redução em 50,00%, se comparado à Correição do ano anterior;</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Bloco em andamento sem movimentação (Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	00;	04;	↑ Aumento em 04 (quatro) processos, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos Juiz Leigo (Vara Única - Juizado Especial Cível e Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública)</i>	00;	00;	⇔ Permanece sem incidência se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias (Vara Única - Cível, Vara Única - Juizado Especial Cível, Vara Única - Juizado Especial de Fazenda Pública e Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC):</i>	Não constava a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	⇔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

**Para fins de comparativo, levou-se em consideração tão somente às Filas que restaram atribuídas à Unidade, não se considerando os feitos constantes dos Fluxos da CEPRE.*



Constatações: Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **aumento** no tocante ao Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias.

Por outro lado, observou-se **redução** no que pertine aos Processos paralisados na Secretaria.

No que pertine aos Processos Concluídos há mais de 100 (cem) dias, bem como Processos Concluídos – Juiz Leigo há mais de 30 (trinta) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se que permaneça intensificando o monitoramento dos Fluxos, assim como dos Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.

7. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

XII - o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se as pautas que seguem:

7.1. Vara Única - Cível:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências:
607 Audiências designadas; sendo <ul style="list-style-type: none">● 12 Preliminar;● 01 de Acolhimento;● 429 de Conciliação;● 03 de Custódia;● 03 de Instrução;● 129 de Instrução e Julgamento;● 11 de Interrogatório;● 16 de Justificação;● 03 de Mediação.	460 Audiências realizadas.

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade no Fluxo - Cível apresentou 607 (seiscentos e sete) Audiências designadas, sendo que 460 (quatrocentos e sessenta) se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

encontram com situação “*Realizada*”, representando 75,78% nas Audiências pautadas para o período.

7.2. Vara Única – Juizado Especial Cível:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências:
414 Audiências designadas; sendo <ul style="list-style-type: none">● 314 de Conciliação;● 96 de Instrução e Julgamento;● 04 em Execução.	326 Audiências realizadas.

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade no Fluxo - Juizado Especial Cível apresentou 414 (quatrocentos e catorze) Audiências designadas, sendo que 326 (trezentos e vinte e seis) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 78,74% nas Audiências pautadas para o período.

7.3. Vara Cível – Juizado Especial de Fazenda Pública:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências:
05 Audiências designadas; sendo	05 Audiências realizadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<ul style="list-style-type: none">● 01 de Conciliação;● 04 de Instrução e Julgamento.	
--	--

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade no Fluxo - Juizado Especial de Fazenda Pública apresentou 05 (cinco) Audiências designadas, sendo que 05 (cinco) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 100% nas Audiências pautadas para o período.

7.4. Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC:

Outrossim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, no Fluxo - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, não constam Audiências pautadas para o período.

● Demais Recomendações concernentes às Audiências - Conforme Conselho Nacional de Justiça:

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila "Ag. Realização de Audiências", de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

2022: <i>731 Audiências;</i>	2023: <i>791 Audiências;</i>	↑ Aumento em 60 Audiências – 8,21%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
2023 – Janeiro a Julho: <i>390 Audiências;</i>	2024 – Janeiro a Julho: <i>337 Audiências;</i>	↓ Redução em 53 Audiências – 13,59%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;

● **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2023 a Unidade apresentou **aumento** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2022.

De outra banda, em 2024, apresenta **redução** de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

● **Recomendações:** Recomenda-se que permaneça o constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA
VARA ÚNICA - CRIMINAL DA COMARCA DE MÂNCIO LIMA

1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Vara Única - Criminal:

1.1.1. Criminal Única - Processos:

a) Ag. Decurso de Prazo:

Processo	Classe
00004439620238010015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00002091720238010015	Ação Penal - Procedimento Ordinário

1.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

Durante a extração dos dados, no que toca ao Fluxo Juizado Especial Criminal, analisando as filas, dessume-se a inexistência de processos paralisados por período superior a 60 (sessenta) dias.

Fila "Ag. Designação de Audiência":

Durante o período da Correição, não constavam processos na Fila de Trabalho "Ag. Designação de Audiência", razão pela qual, não se procedeu amostragem.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Fila "Ag. Realização de Audiência" (Amostragem):

1.1. Vara Única - Criminal:

1.1.1. Criminal Única - Processos:

Processo	Observação
00002967020238010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 04/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
00004871820238010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 04/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
00002822320228010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 27/06/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
00000070620248010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 16/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
00001136520248010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 16/07/2024 consta com a 'Situação: Realizada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
00004141720218010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 11/07/2024 consta com a 'Situação: Designada'. Ademais, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da realização ou não da respectiva Audiência. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
00000033720228010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 11/07/2024 consta com a 'Situação: Designada'. Ademais, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da realização ou não da respectiva Audiência.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
00003186520228010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 11/07/2024 consta com a 'Situação: Designada'. Ademais, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da realização ou não da respectiva Audiência. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".
00005114620238010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências' que a Audiência datada de 11/07/2024 consta com a 'Situação: Designada'. Ademais, não foi localizado nos autos Termo de Audiência ou documento informando acerca da realização ou não da respectiva Audiência. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".

1.2. Vara Única - Juizado Especial Cr8iminal:

1.2.1. Juizado Especial Criminal - Processos:

a) Ag. Realização de Audiência:

Processo	Observação
00001032120248010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se no 'Bloco Audiências', que a Audiência datada de 10/07/2024 consta com a 'Situação: Cancelada'. Processo permanece na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência".

● **Constatação:** Dos feitos avaliados, depreende-se Processos em que já decorreram a data de realização da Audiência. No entanto, permanecem na fila de aguardando realização.

● **Constatação:** Ausência de Termo de Audiência ou documento que justifique a realização ou não da Audiência, nos autos nº 00004141720218010015, nº 00000033720228010015, nº 00003186520228010015, nº 00005114620238010015.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Fila de "Processos Suspensos" (Amostragem):

1.1. Vara Única - Criminal:

1.1.1. Criminal Única - Processos:

a) Suspenso (Art. 366):

Processo	Observação
00008040220128010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 17/01/2023-Processo Suspenso ou Sobrestado por Por decisão judicial 23/09/2022-Recebidos os autos 23/09/2022-Mero expediente (...) "Quando possível, diligencie-se na busca de endereço atualizado que possibilite a efetivação da citação. (...)"
00002361520148010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 06/06/2023-Juntada de Carta 28/04/2023-Juntada de Outros documentos 27/04/2023-Expedição de Carta Precatória 22/03/2023-Recebidos os autos 22/03/2023-Mero expediente
00003155720158010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações: 16/08/2023-Mandado devolvido - não entregue ao destinatário 29/06/2023-Expedição de Mandado 12/06/2023-Recebidos os autos 12/06/2023-Mero expediente

b) Suspensos:

Processo	Observação
00030939220228010002	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 102 - (...) "Nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, declaro suspensos o processo e o curso do prazo prescricional." (...) <u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos". Entretanto, há Fila específica - "Suspenso (Art. 366)", recomendando-se o uso da referida fila.</u>
00003601720228010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 120 - (...) "Nos termos do artigo 366 do Código de Processo Penal, declaro suspensos o processo e o curso do prazo prescricional." (...) <u>Processo se encontra na Fila de Trabalho "Suspensos". Entretanto, há Fila específica - "Suspenso (Art. 366)", recomendando-se o uso da referida fila.</u>
00005160520228010015	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se como últimas movimentações:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

	23/06/2023-Recebidos os autos 23/06/2023-Mero expediente ((...)) "Com o decurso do prazo de 01 (um) ano, renove-se a conclusão..."
--	---

● **Constatação:** Dos feitos avaliados, deduz-se que constam processos em que já decorreu o prazo de suspensão.

● Ademais, infere-se os autos nº 00002361520148010015, bem como nº 00003155720158010015, os quais se encontram paralisados por mais de 60 dias.

● **Recomendação:** Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

● **Recomendação:** Observe-se no tocante ao uso das filas específicas, uma vez que se identificou feitos que se encontram na fila genérica de processos suspensos, e que no entanto, contam com fila específica referente aos processos suspensos pelo Artigo 366 do Código de Processo Penal.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

No período de extração dos dados não constavam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

Durante o período de extração de dados, não constavam mandados pendentes de cumprimento.



4. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

No período de extração dos dados não constavam petições pendentes de juntada.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

5.1. Vara Única - Criminal:

No tocante aos processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, da Vara Única - Criminal da Comarca de Mâncio Lima, o Relatório Gerencial extraído do <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, no dia 17 de Julho de 2024, demonstrou a existência de 04 (quatro) processos, consoante segue:

Processo	Classe
00002810420238010015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00004043620228010015	Ação Penal - Procedimento Ordinário
00000382620248010015	Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) - Criminal
00003478120238010015	Inquérito Policial



5.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

No que tange aos processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, da Vara Única – Juizado Especial Criminal da Comarca de Mâncio Lima, o Relatório Gerencial extraído do <https://coger.tjac.jus.br/metabase/question/294-processos-em-andamento-sem-movimentacao>, no dia 17 de Julho de 2024, demonstrou a inexistência de processos.

6. PROCESSOS NO SEEU - CNJ - SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO:

6.1. Atuação: TJAC - Vara Única de Mâncio Lima- Meio Aberto:

6.1.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

No período de extração dos dados não constavam ‘Pendências de Incidentes – Vencidos’.

- ***Recomendação: Acrescente-se que a pendência de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, seguem avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.***

6.1.2. Instaurados e Pendentes de Decisão:

a) Instaurados há mais de 90 dias:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Em análise ao Fluxo “Instaurados e Pendentes de Decisão” denota-se a aba “Instaurados há mais de 90 dias”, na qual incidem 06 (seis) processos.

● **Recomendação:** Neste contexto, recomenda-se constante gerenciamento das abas de Pendências, promovendo o andamento dos feitos que se encontrem paralisados.

6.1.3. Registros da Fila BNMP2 com notificação de erro:

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

6.1.4. Processos Paralisados (+30 dias):

6.1.4.1. Incidente pendente de julgamento:

Processo	Dias Paralisado
0000190-44.2019.8.01.0017_	38
0000691-85.2015.8.01.0001_	38
0000630-46.2019.8.01.0015_	40
0000605-24.2014.8.01.0010_	40
0001542-82.2015.8.01.0015_	54
0004820-33.2015.8.01.0002_	87

6.1.4.2. Processos extintos aguardando arquivamento:

Processo	Dias Paralisado
0000481-44.2019.8.01.0017_	34
0501274-35.2013.8.01.0081_	40



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	<u>Dias Paralisado</u>
9000012-40.2022.8.01.0015_	42
0000644-64.2018.8.01.0015_	55
0000818-83.2012.8.01.0015_	62
9000016-43.2023.8.01.0015_	68
0000563-52.2017.8.01.0015_	84
9000010-07.2021.8.01.0015_	84

6.1.5. Processos em Remessa (+30 dias):

6.1.5.1. Em Remessa (Conclusão, M.P., Distribuidor, Carta Precatória Expedida etc):

Processo	<u>Dias Paralisado</u>
9000013-54.2024.8.01.0015_	33
0000826-16.2019.8.01.0015_	48
0001542-82.2015.8.01.0015_	54
9002549-53.2019.8.01.0002_	61
9000012-74.2021.8.01.0015_	63
9000003-10.2024.8.01.0015_	77
9000029-76.2022.8.01.0015_	79
9000015-97.2023.8.01.0002_	79
9000001-40.2024.8.01.0015_	79
9000015-24.2024.8.01.0015_	79
9000015-63.2020.8.01.0015_	80
9000005-48.2022.8.01.0015_	80
9000021-02.2022.8.01.0015_	84
9000022-84.2022.8.01.0015_	85
9000025-39.2022.8.01.0015_	85



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Dias Paralisado
9000014-73.2023.8.01.0015_	85
0008473-07.2019.8.01.0001_	87
0000211-36.2013.8.01.0015_	87
0004820-33.2015.8.01.0002_	87
0000641-75.2019.8.01.0015_	89

6.1.6. Decurso de Prazo:

6.1.6.1. Intimação:

Processo Seq.	Data Decurso	Dt. Postagem	Movimentação	Partes
0003232-83.2018.8.01.0002_	07/05/2024	19/04/2024 19:09	OUTRAS DECISÕES	Autoridade: <u>Estado do Acre</u>
				Executado: <u>Alex Souza Castro</u>

6.1.7. Análise de Juntadas:

a) Listar:

Processo/Classe	Assunto	Seq.	Tipo de Movimento	Data de Envio
9000183-36.2022.8.01.0002_ ExMedAltjC	12732	360	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO	30/04/2024 14:37
0014910-69.2016.8.01.0001_ ExPe	7791	358	JUNTADA DE MANIFESTAÇÃO	30/04/2024 14:37
9000044-11.2023.8.01.0015_ ExPe	7790	332	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	01/05/2024 01:12
9000047-05.2023.8.01.0002_ ExPe	12732	295	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO	02/05/2024 10:34
0000147-79.2020.8.01.0015_ ExPe	7790	74	JUNTADA DE CIÊNCIA	03/05/2024 21:45



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<u>Processo/Classe</u>	<u>Assunto</u>	<u>Seq.</u>	<u>Tipo de Movimento</u>	<u>Data de Envio</u>
9000044-11.2023.8.01.0015_ ExPe	7790	332	JUNTADA DE PETIÇÃO DE HISTÓRICO DE VIOLAÇÕES	06/05/2024 09:05
0000195-37.2017.8.01.0017_ ExPe	7791	198	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	07/05/2024 02:13
0001045-97.2017.8.01.0015_ ExPe	7790	134	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	07/05/2024 02:24
9000030-61.2022.8.01.0015_ ExPe	7790	280	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	07/05/2024 02:28
0000644-64.2018.8.01.0015_ ExPe	7790	158	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	07/05/2024 02:31
9000262-49.2021.8.01.0002_ ExPe	3632	253	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	07/05/2024 02:32
0005122-57.2018.8.01.0002_ ExPe	7791	234	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	07/05/2024 02:32
9000008-03.2022.8.01.0015_ ExPe	7790	244	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	07/05/2024 02:32
9000007-18.2022.8.01.0015_ ExPe	7790	243	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	07/05/2024 02:32
9000010-02.2024.8.01.0015_ ExMedAltJC	15056	369	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	07/05/2024 02:36
9000018-18.2020.8.01.0015_ ExPe	7790	110	AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA NEGATIVA	07/05/2024 14:50
9000035-49.2023.8.01.0015_ ExMedAltJC	15056	320	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	08/05/2024 00:54
9000016-43.2023.8.01.0015_ ExPe	7790	301	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	08/05/2024 00:55
9000024-25.2020.8.01.0015_ ExPe	7790	194	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	08/05/2024 00:55



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<u>Processo/Classe</u>	<u>Assunto</u>	<u>Seq.</u>	<u>Tipo de Movimento</u>	<u>Data de Envio</u>
0001784-51.2013.8.01.0002 ExPe	7791	220	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	08/05/2024 00:55
0001045-97.2017.8.01.0015 ExPe	7790	134	JUNTADA DE PETIÇÃO DE HISTÓRICO DE VIOLAÇÕES	09/05/2024 12:00
0000376-73.2019.8.01.0015 ExPe	7790	33	JUNTADA DE CIÊNCIA	09/05/2024 12:53
0001579-75.2020.8.01.0002 ExMedAltJC	7790	307	JUNTADA DE CIÊNCIA	09/05/2024 12:54
9000016-43.2023.8.01.0015 ExPe	7790	301	JUNTADA DE PETIÇÃO DE HISTÓRICO DE VIOLAÇÕES	09/05/2024 13:52
0005122-57.2018.8.01.0002 ExPe	7791	234	JUNTADA DE PETIÇÃO DE HISTÓRICO DE VIOLAÇÕES	09/05/2024 13:53
9000014-78.2020.8.01.0015 ExPe	7790	106	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	10/05/2024 01:44
9000394-75.2022.8.01.0001 ExPe	7790	282	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	10/05/2024 01:51
9000009-51.2023.8.01.0015 ExPe	7790	293	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	10/05/2024 01:51
9000023-98.2024.8.01.0015 ExPe	7790	389	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	10/05/2024 11:57
9000024-83.2024.8.01.0015 ExPe	7790	390	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	10/05/2024 15:53
9000015-58.2023.8.01.0015 ExPe	7790	300	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	14/05/2024 02:51
0000731-88.2016.8.01.0015 ExPe	7791	378	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	14/05/2024 02:53
0501274-35.2013.8.01.0081 ExPe	7791	267	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	14/05/2024 03:10
9000104-28.2020.8.01.0002 ExPe	7791	289	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	14/05/2024 03:12
0000818-83.2012.8.01.0015 ExPe	7790	92	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a)	14/05/2024 03:17



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<u>Processo/Classe</u>	<u>Assunto</u>	<u>Seq.</u>	<u>Tipo de Movimento</u>	<u>Data de Envio</u>
ExPe			MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	
<u>9000237-65.2023.8.01.0002</u> ExPe	7790	391	REDISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO TJAC - Vara Única de Mâncio Lima - Meio Aberto	14/05/2024 18:58
<u>0002544-87.2019.8.01.0002</u> ExMedAltJC	7791	238	AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA REALIZADA Concedido o Livramento condicional	15/05/2024 10:36
<u>0000818-83.2012.8.01.0015</u> ExPe	7790	92	JUNTADA DE PETIÇÃO DE HISTÓRICO DE VIOLAÇÕES	15/05/2024 14:02
<u>9000025-68.2024.8.01.0015</u> ExPe	7790	392	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	16/05/2024 14:15
<u>9000026-53.2024.8.01.0015</u> ExPe	7790	393	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	16/05/2024 14:41
<u>9000046-78.2023.8.01.0015</u> ExPe	7790	336	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	17/05/2024 01:32
<u>9000027-38.2024.8.01.0015</u> ExPe	7790	394	JUNTADA DE PETIÇÃO DE INICIAL	17/05/2024 14:05

● **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

6.2. Atuação: TJAC - Vara Única de Mâncio Lima - Meio Semiaberto:

6.2.1. Pendências de Incidentes - Vencidos:

No período de extração dos dados não constavam 'Pendências de Incidentes - Vencidos'.



● **Recomendação:** *Acrescente-se que a pendência de incidentes vencidos no âmbito do SEEU, afora as disposições legais acerca das progressões de pena, seguem avaliadas mensalmente pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de pontuação no Selo de Qualidade, com apuração realizada no dia 30 de cada mês.*

6.2.2. Instaurados e Pendentes de Decisão:

a) Instaurados há mais de 90 dias:

Em análise ao Fluxo “Instaurados e Pendentes de Decisão” denota-se a aba “Instaurados há mais de 90 dias”, na qual incidem 35 (trinta e cinco) processos.

● **Recomendação:** *Neste contexto, recomenda-se constante gerenciamento das abas de Pendências, promovendo o andamento dos feitos que se encontrem paralisados.*

6.2.3. Registros da Fila BNMP2 com notificação de erro:

Não constam registros de inconsistências na Fila do BNMP.

6.2.4. Processos Paralisados (+30 dias):

6.2.4.1. Incidente pendente de julgamento:

Processo	<u>Dias Paralisado</u>
0000811-86.2015.8.01.0015_	35
9000012-06.2023.8.01.0015_	40
0000803-12.2015.8.01.0015_	53



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

6.2.5. Processos em Remessa (+30 dias):

6.2.5.1. Em Remessa (Conclusão, M.P., Distribuidor, Carta Precatória Expedida etc):

Processo	Dias Paralisado
0000803-12.2015.8.01.0015_	53

6.2.6. Análise de Juntadas:

6.2.6.1. Listar:

Processo / Classe	Assunto	Seq.	Tipo de Movimento	Data de Envio
0005302-73.2018.8.01.0002_ ExPe	7791	274	REDISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO TJAC - Vara Única de Mâncio Lima - Meio Semiaberto	12/12/2023 15:05
9000017-62.2022.8.01.0015_ - ExPe	7791	238	JUNTADA DE PROCESSO CRIME	04/03/2024 14:56
9000010-36.2023.8.01.0015_ - ExPe	7791	254	JUNTADA DE PETIÇÃO DE OFÍCIO	22/03/2024 11:22
0005302-73.2018.8.01.0002_ ExPe	7791	274	JUNTADA DE PETIÇÃO DE HISTÓRICO DE VIOLAÇÕES	02/04/2024 14:14
0000691-32.2018.8.01.0017_ ExPe	7791	263	JUNTADA DE PETIÇÃO DE SOLICITAÇÃO A EXECUÇÃO	02/04/2024 19:53
0000691-32.2018.8.01.0017_ ExPe	7791	263	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	06/04/2024 01:36
9000005-14.2023.8.01.0015_ ExPe	7791	282	REDISTRIBUÍDO PARA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EM RAZÃO DE ALTERAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO TJAC - Vara Única de Mâncio Lima - Meio Semiaberto	30/04/2024 11:08
9000050-18.2023.8.01.0015_ - ExPe	7791	271	RECEBIDOS OS AUTOS Recebido do(a) MINISTÉRIO PÚBLICO por decurso de prazo	17/05/2024 01:36



● **Recomendação:**

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos.

● **Recomendações Gerais:**

Recomenda-se que a Unidade Judiciária atente aos dados alimentados nos Processos migrados, de forma que reflitam a realidade dos autos, bem como de modo que as ferramentas do Sistema possam atuar de maneira correta, auxiliando no controle de prazos e progressões.

Conforme cediço, o sistema SEEU foi implementado no intuito de dirimir a quantidade de Processos de Execução Penal com penas vencidas, de modo que é voltado a progressão de regime e no controle de pena em meio aberto, semiaberto e fechado.

Trata-se do Sistema voltado ao auxílio e aperfeiçoamento de gestão das Unidades no que tange às Execuções Penais. No entanto, deve estar aliado à correta alimentação dos dados referentes às condições de cumprimento da pena, e histórico do apenado.

Saliente-se que os informados acima refletem a situação da Unidade ao tempo da elaboração do Relatório, e serão cada vez mais fidedignos de acordo com a quantidade de dados corretamente alimentados pelo sistema.

Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade -



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Comparativo em relação à Correição do ano anterior:

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria (Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal):</i>	60;	02;	↓ Redução em 96,67%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Bloco em andamento sem movimentação (Vara Única - Criminal e Vara Única - Juizado Especial Criminal):</i>	02;	04;	↑ Aumento em 100,00%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>SEEU (Pendências de Incidências):</i>	18;	00;	↓ Redução em 100,00%, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	Não constavam a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	Não consta a incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias;	⇔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.
---------------------------------------	--	---	---

• **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **redução** no tocante aos Processos paralisados na Secretaria há mais de 60 (sessenta) dias, bem como nas Pendências de Incidentes Vencidos do SEEU.

Por outro lado, depreende-se **aumento** no tocante ao Bloco em andamento sem movimentação por mais de 60 (sessenta) dias.

No que pertine aos Processos Conclusos há mais de 100 (cem) dias, constatou-se que permanece sem incidência de feitos em tal condição.

Deste modo, recomenda-se o constante monitoramento das Filas de Trabalho, dos Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, bem como das Pendências de Incidentes Vencidos do SEEU, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

7. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

7.1. Vara Única - Criminal:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
366 Audiências designadas, sendo <ul style="list-style-type: none">● 05 Audiência do art. 334 CPC;● 02 Preliminar;● 10 Sessão do Tribunal do Júri;● 03 de Conciliação;● 27 de Custódia;	224 Audiências realizadas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<ul style="list-style-type: none">● 305 de Instrução;● 09 de Instrução e Julgamento;● 02 de Justificação;● 03 de Mediação.	
---	--

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade no Fluxo - Criminal apresentou 366 (trezentos e sessenta e seis) Audiências designadas, sendo que 224 (duzentos e vinte e quatro) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 61,20% nas Audiências pautadas para o período.

7.2. Vara Única - Juizado Especial Criminal:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
21 Audiências designadas, sendo: <ul style="list-style-type: none">● 16 de Preliminar;● 01 de Conciliação;● 04 de Instrução.	18 Audiências realizadas

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade no Fluxo - Juizado Especial Criminal apresentou 21 (vinte e um) Audiências designadas, sendo que 18 (dezoito) se encontram com situação “*Realizada*”, representando 85,71% nas Audiências pautadas para o período.



➤ *Demais Recomendações concernentes às Audiências*
- *Conforme Conselho Nacional de Justiça:*

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila "Ag. Realização de Audiências", de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

Audiências realizadas:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
2022: <i>119 Audiências;</i>	2023: <i>242 Audiências;</i>	↑ Aumento em 123 Audiências – 103,36%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
2023 – Janeiro a Julho: <i>70 Audiências;</i>	2024 – Janeiro a Julho: <i>263 Audiências;</i>	↑ Aumento em 193 Audiências – 275,71%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;

● **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2023 a Unidade apresentou **aumento** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2022. No mesmo contexto, em 2024, apresenta **aumento** no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao mesmo período de 2023.

● **Recomendações:** Recomenda-se que permaneça o monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

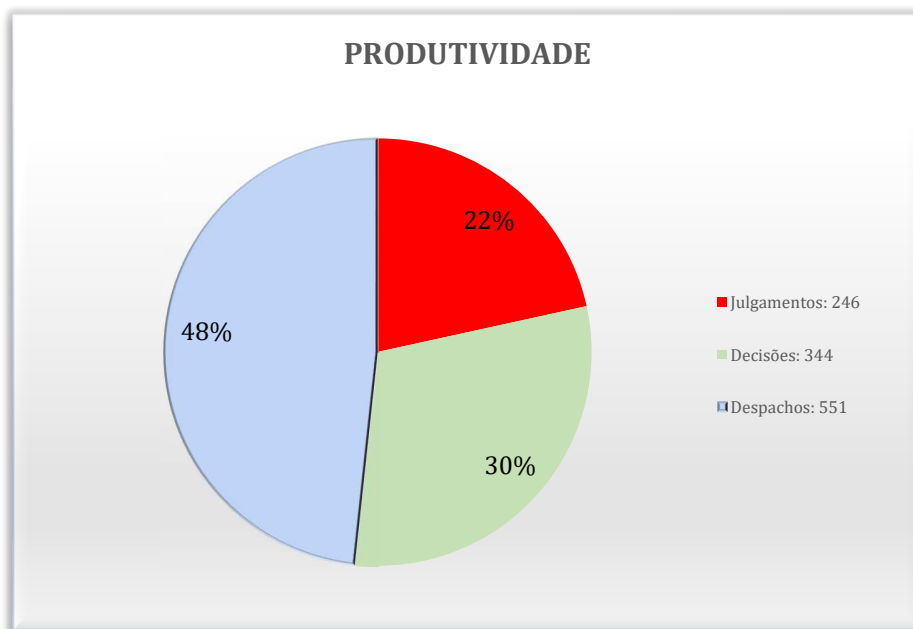
PRODUTIVIDADE – Dados Gerais:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:



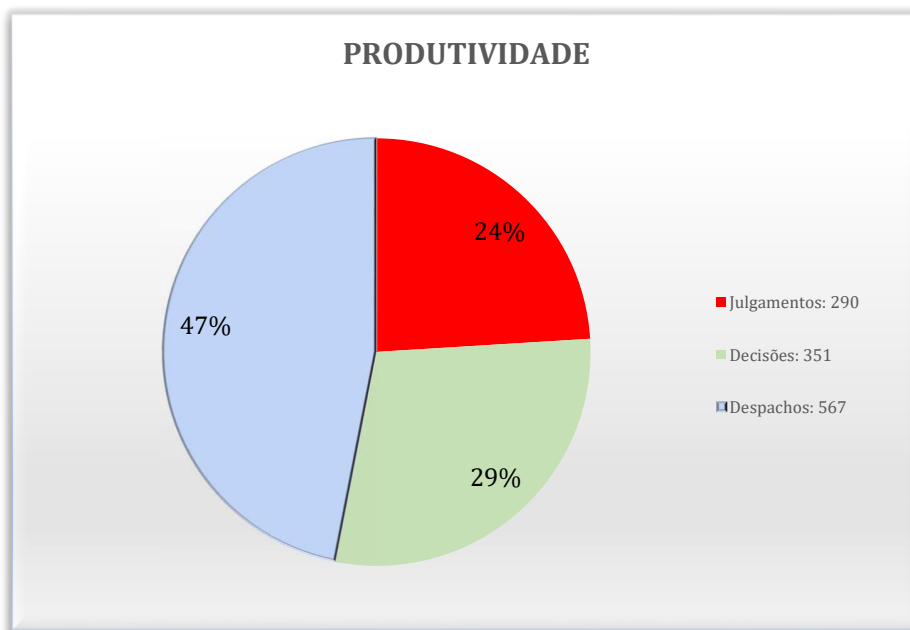
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Dezembro de 2022:*



**Dados extraídos do SAJ e SEEU.*

• *Janeiro a Dezembro de 2023:*



**Dados extraídos do SAJ e SEEU.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

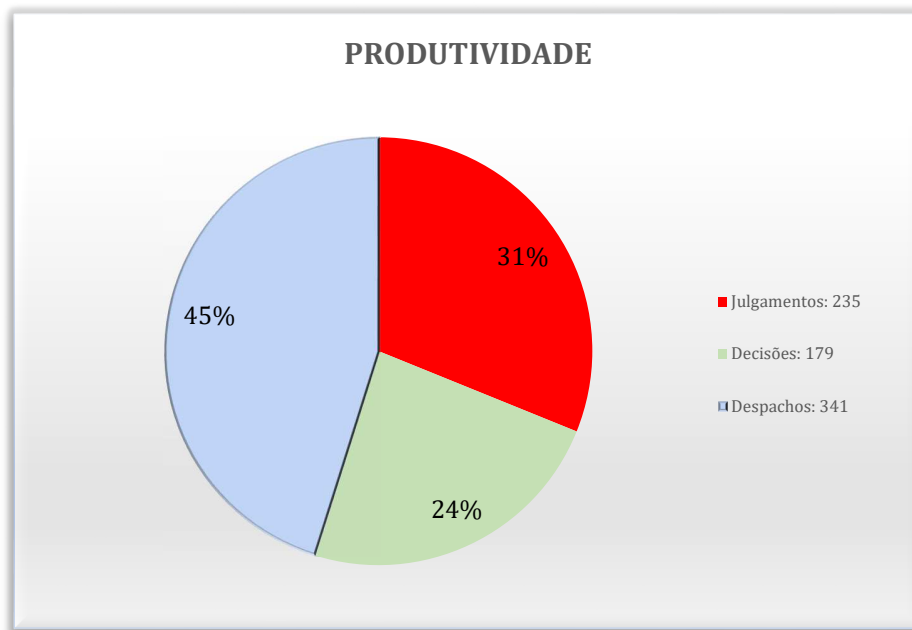
Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	246;	290;	↑ Aumento em 17,89%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	344;	351;	↑ Aumento em 2,03%, se comparado ao ano anterior;
Despachos:	551;	567;	↑ Aumento em 2,90%, se comparado ao ano anterior.

Constatações: Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● *Janeiro a Julho de 2024:*



**Dados extraídos do SAJ e SEEU.*

● *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Janeiro a Julho:	2024 - Janeiro a Julho:	Comparativo:
Sentenças:	130;	235;	↑ Aumento em 80,77%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	206;	179;	↓ Redução em 13,11%, se comparado ao ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Despachos:	353;	341;	↓ Redução em 3,40%, se comparado ao ano anterior;
-------------------	------	------	--

• **Constatações:** Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, dessume-se **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças, e redução no tocante às Decisões e Despachos.**

Deste modo, recomenda-se que se potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.

Produção dos Servidores no período pesquisado:

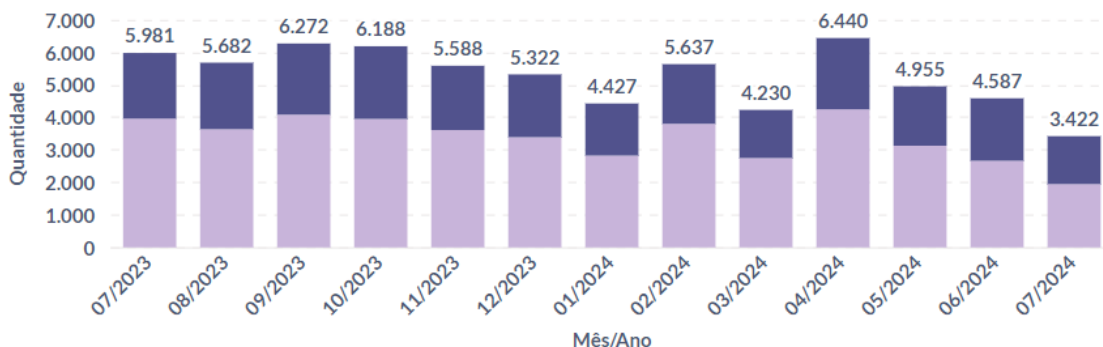
No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

📄 👤 Produção dos servidores

● Documento Produzido ● Movimentação Realizada



Presos Provisórios:

De acordo com o Sistema de Automação Judiciária - SAJ/EST, a Unidade Judiciária apresenta 30 (trinta) processos nos quais constam Presos Provisórios.

Por outro lado, em consulta ao endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, depreende-se que no dia 18 de julho de 2024, constam 02 (dois) processos com presos provisórios há mais de 91 dias, sem que contenham emissão de atos do Magistrado, conforme segue:

PROCESSO	PRISAO	TIPO_PRISAO
00029211920238010002	1/10/2023	Preventiva
00002810420238010015	2/6/2023	Preventiva

Imperioso acrescentar que o Procedimento concernente às prisões preventivas pendentes de reavaliação, por meio dos autos SEI nº 0000327-04.2024.8.01.000, de modo que recomenda-se que a Unidade adote as devidas providências, bem como apresente as respectivas respostas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No tocante aos relatórios de réus presos, convém frisar acerca da importância da correta alimentação do histórico de partes, uma vez que a desatualização dos mesmos refletirá na emissão de relatórios que não corresponde à realidade dos feitos.

Força de Trabalho:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MÂNCIO LIMA:**

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores que foram atendidas pela CEPRE.

Nesse ínterim, a Resolução supramencionada apresenta em seu Anexo I-C, a seguinte estrutura Organizacional para a Unidade sob análise:

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		ANEXO I-C
VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantidade de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	- 1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) * - 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) - 2 (duas) Funções de Confiança - FC3; - até 4 (três) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciários – área judiciária, e 2 (dois) técnicos judiciários); - 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.
* aplica-se ao cargo de Chefe de Gabinete a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria e de Assessor de Juiz		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Outrossim, a Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual - COJUS, de 21 de novembro de 2014:

	VARA ÚNICA	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos	
Gabinete de Juiz	1(um) 3(três)	Assessor de Juiz (CJ5) Assistentes de Juiz (FC3) - preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria Cível de Vara	1(um) 1(um) 5(cinco) 2(dois)	Diretor de Secretaria (CJ5) Supervisor Administrativo (FC3) para supervisão dos processos de trabalho da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Servidores efetivos (preferencialmente quatro técnicos judiciários e um analista judiciário) Estagiários (preferencialmente em Direito)
Secretaria Criminal de Vara	1(um) 4(quatro) 2(dois)	Diretor de Secretaria (CJ5)- Área jurisdicional ordinária e Subsecretaria do Juizado Especial Criminal Servidores efetivos (preferencialmente três técnicos judiciários e um analista judiciário) Estagiários (preferencialmente em Direito)
Conciliação e Mediação	1(um) 1(um)	Conciliador Juiz leigo

	DIRETORIA DO FORO	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos	
Serviços Auxiliares	1 (um) Supervisor de Comarca (FC2) para supervisionar os processos de trabalho de distribuição de feitos judiciais, e cumprimento de mandados judiciais 3 (três) Servidores efetivos 1 (um) Servidor efetivo (Técnico Judiciário - especialidade - Agente de Segurança) 2 (dois) Servidores efetivos (Analista Judiciário - especialidade - Oficial de Justiça) 2 (dois) Servidores efetivos (Técnicos Judiciário)	



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados na Vara Única da Comarca de Mâncio Lima - Fluxo Cível, bem no que tange ao Fluxo Criminal e Diretoria do Foro, nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014, a composição de servidores lotados na Comarca é a seguinte:

VARA CÍVEL				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Isabel Vieira Gomes		Provimento em Comissão	Chefe de Gabinete	
Marcela de Paula Afonso		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz	
Lissânia de Oliveira Lima	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	
Luzete Rodrigues Mota	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		
Daniela Silva do Nascimento		Estagiário		

VARA CRIMINAL				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Caren da Silva Souza Santos		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria	
Daniela Silva de Macêdo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	
Lúcio Alessandro Araújo de Souza	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz	
Lília Silva de Macêdo Bezerra	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		
Jéssica Maria de Oliveira Sampaio	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Mayra Lauana de Souza Leal		Estagiário		
----------------------------	--	------------	--	--

JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEL/CRIMINAL/ FAZENDA PÚBLICA				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Luiz Marcos Ribeiro da Silva	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo		
Antonia Macimere Rodrigues Souza		À Disposição do TJ/Prefeitura Municipal de Mâncio Lima		

DIREÇÃO DO FORO				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Márcia Rejane Almeida Figueiredo	Técnico Judiciário/Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Supervisor de Comarca nos Processos de Trabalho de Distribuição, Contadoria-Partidoria e Cumprimento de Mandados Judiciais da Diretoria do Foro da Comarca de Mâncio Lima.	
Luiz Gonzaga Rodrigues de Oliveira	Técnico Judiciário/Agente de Segurança	Efetivo		
Carison Pinheiro de Oliveira		À Disposição do TJ/Prefeitura Municipal de Mâncio Lima		

MÁRCIA REJANE ALMEIDA FIGUEIREDO - DESIGNADA PARA RESPONDER PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE MÂNCIO LIMA, A PARTIR DE 13/1/2012 (PORTARIA Nº 059/2012).

DIREÇÃO DO FORO - CEMAN				
Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado	Regime de Trabalho
Denisi Maria Perez	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo		



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Rodney Clementino da Silva	Analista Judiciário/ Oficial de Justiça	Efetivo		
Carlos Damyson Maia de Macedo	Técnico Judiciário/ Agente de Segurança	Efetivo		

TABELA COMPARATIVA		
VARAS CÍVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE		
Especificação	Resolução nº 68/2022	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Funções de Confiança	02	03 <i>(01 Função de Confiança no Fluxo Cível e 02 Funções de Confiança no Fluxo Criminal)</i>
Chefe de Gabinete	01	01
Servidores efetivos	04	01
Estagiários	01	01
Especificação	Resolução nº 15/2014	Lotação atual
VARA ÚNICA (FLUXO CRIMINAL)		
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	04	03 <i>(02 Servidores lotados no Fluxo Criminal e 01 Servidor lotado nos Fluxos Juizado Cível/Criminal/Fazenda Pública)</i>
Estagiários	02	01
À Disposição do TJ/Prefeitura Municipal de Mâncio Lima	-	01 <i>(lotado nos Fluxos Juizado Cível/Criminal/Fazenda Pública)</i>
DIREÇÃO DO FORO		
Supervisor de Comarca	01	01
Servidores efetivos	05	-
Servidores efetivos (Oficial de Justiça)	02	02
Servidores efetivos (Agente de Segurança)	01	02 <i>(01 Servidor lotado na Direção do Foro e 01 Servidor lotado na Direção do Foro - CEMAN)</i>
À Disposição do TJ/Prefeitura Municipal de Mâncio Lima	-	01

● **Observação:**

Considerando que até a presente data não consta resposta do Formulário a ser preenchido pela Unidade, restou inviabilizado o comparativo entre



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

os dados informados pela Diretoria de Pessoas - DIPES, e àqueles fornecidos pela Unidade.

Assim, em caso de inconsistência no rol de servidores informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade adote providências direcionadas àquele setor para fins de correção das eventuais incongruências no registro de servidores.

Conclusão: No que tange ao **Fluxo Cível**, o Quadro de Servidores da Vara Única da Comarca de Mâncio Lima não atende à Resolução nº 68/2023, constando o *déficit* de 03 Servidores efetivos.

Quanto ao **Fluxo Criminal e Diretoria do Foro**, nos termos da Resolução nº 15/2014, na Unidade Judiciária - **Vara Única - Criminal**, apresenta o *déficit* de 01 Servidor efetivo e 01 Estagiário.

No que concerne à **Diretoria do Foro**, apresenta o *déficit* de 05 Servidores efetivos.

Ademais, constatou-se 02 Servidores à Disposição do TJ/Prefeitura Municipal de Mâncio Lima e 01 Servidor efetivo (Agente de Segurança), além do previsto na Resolução.

**RESPOSTA COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0005911-86.2023.8.01.0000, encaminhado à Presidência deste Tribunal, e posteriormente enviado às Diretorias competentes, para dentro das



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

possibilidades orçamentárias e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.

RECOMENDAÇÕES
Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:

PORTARIA CONJUNTA Nº 18/2023:

Outrossim, imperioso salientar acerca dos termos da Portaria Conjunta nº 18/2023, a qual dispõe sobre o cumprimento da Resolução nº 481, de 22 de novembro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, notadamente no que pertine ao desempenho das atividades dos Magistrados e Servidores na modalidade presencial, de modo que as atividades remotas sejam empreendidas excepcionalmente.

Neste sentido, estabelece nos seguintes moldes:

“Art. 1º Todas as atividades do Poder Judiciário do Estado do Acre serão prestadas mediante o trabalho presencial nas suas dependências e dentro do horário forense, excetuadas aquelas que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

Art. 2º Os magistrados e servidores exercerão suas atividades na modalidade presencial, ressalvadas as hipóteses regidas pelas Resoluções nºs 227/2016, 345/2020 e 385/2021, todas do Conselho Nacional de Justiça, bem como pela Resolução nº 273/2022, do Tribunal Pleno Administrativo, além de outras que, justificadamente, recomendarem a realização do ato de forma remota para assegurar a efetividade da prestação jurisdicional.

Art. 3º As audiências poderão ser realizadas na forma telepresencial a pedido de quaisquer das partes, ressalvado o disposto no §1º, bem como nos incisos I a IV do § 2º do art. 185 do Código de Processo Penal, cabendo ao juiz decidir pela conveniência de sua realização na modalidade presencial.

§ 1º O magistrado poderá, de forma excepcional e devidamente justificada, determinar, de ofício, a realização de audiências telepresenciais, nas seguintes hipóteses:

- I - urgência;*
- II - substituição ou designação de juiz com sede funcional diversa;*
- III - mutirão ou projeto específico;*
- IV - conciliação ou mediação no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSC);*
- V - indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou força maior;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

VI - quando for imprescindível para evitar o perecimento de direito ou para assegurar a efetividade da tutela jurisdicional.

§ 2º Nas hipóteses em que for realizada audiência telepresencial ou por videoconferência, em que 01 (um) ou mais participantes estiverem em local diverso, deve o magistrado estar presente na unidade jurisdicional.

§ 3º A oposição à realização da audiência telepresencial deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação judicial. (...)

PROJETO PAI PRESENTE:

O projeto Pai Presente, de iniciativa originária do Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade é incentivar o Reconhecimento de Paternidade das pessoas que não o tem, fora recepcionado por este Poder Judiciário.

Nesta senda, no bojo dos autos SEI nº 0000147-85.2024.8.01.0000, a Unidade Judiciária prestou informações (ID 1693693) “não foi distribuídos no decurso do ano de 2023, nenhum processo relacionado ao projeto “PAI PRESENTE”, nesta Unidade”.

Desta forma, recomenda-se que sejam intensificadas ações de forma a potencializar os resultados da Unidade para o ano de 2024.

Atos Normativos Internos Direcionados à Infância e Juventude:

Quanto as Ações que versam acerca da matéria relacionada a Infância e Juventude, a Unidade Judiciária deverá observar o cumprimento precípua dos seguintes Atos Normativos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Resolução CNJ nº 289/19;
- Resolução CNJ nº 77/2009 (alterada pela Resolução nº 188, de 28 de fevereiro de 2014 e Resolução nº 157, de 8 de agosto de 2012) e Recomendação CNJ nº 25/2009;
- Resolução CNJ nº 131/2011;
- Resolução CNJ nº 165/2012 (alterada pela Resolução nº 191, de 25 de abril de 2014);
- Recomendação CNJ nº 18/2008;
- Provimento nº 32/2013 da Corregedoria Nacional de Justiça (alterado pelo Provimento nº 36/2014);
- Instrução Normativa nº 02/2010, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Recomendação nº 08/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 02/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Instrução Normativa nº 03/2009, Corregedoria Nacional de Justiça;
- Título IV - Capítulo III do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Acrescente-se, que o Provimento nº 36/2014, do Conselho Nacional de Justiça, alterado pelo Provimento nº 116, de 27 de Abril de 2021, o qual determina em seu artigo 2º, que os Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça, fiscalizem acerca do tempo de tramitação dos Processos de Adoção e os de Destituição do Poder Familiar, investigando disciplinarmente os Magistrados que



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

apresentem sob sua condução Ações de tal temática tramitando há mais de 120 (cento e vinte) dias, de forma injustificável, sem prolação de Sentença.

Para tanto, tramita no âmbito desta Corregedoria, o Procedimento Eletrônico SEI nº 0001148-24.2023.8.01.0000, o qual tem como escopo fiscalizar mensalmente acerca do cumprimento a supramencionado Provimento, identificando com isso, os feitos e respectivas Unidades Judiciárias.

Neste contexto, recomenda-se observância aos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como à Fiscalização em trâmite no âmbito desta Corregedoria.

Adoção e Destituição do Poder Familiar:

Consiste em Procedimento no qual a Gerência de Fiscalização Judicial verifica mensalmente, a tramitação de Processos que versam acerca de Adoção e Destituição do Poder Familiar, nos moldes do Artigo 2º, Provimento nº 36/2014 do Conselho Nacional.

Deste modo, em consonância a alteração instituída por meio do Provimento nº 116/2021, do Conselho Nacional de Justiça, serão identificados, mensalmente:

● *Os feitos pendentes de Julgamento por período superior a 120 (cento e vinte) dias, bem como onde não consta tarja de tramitação prioritária.*

Nesse ínterim, as Unidades deverão providenciar o julgamento dos feitos referentes a tal temática, e, em caso de inobservância justificar de forma pormenorizada.



Alimentação do Histórico de Partes em feitos Cíveis (Prisões Cíveis):

Consiste em Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos em feitos Cíveis, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual, e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

- *Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento.*

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

Concluso ao Juiz Leigo com prazo superior a 30 (trinta) dias:

Trata-se de Procedimento, no qual se verifica Processos alocados a Juízes Leigos na Fila de Trabalho “*Concluso – Juiz Leigo*”, com prazo superior a 30 (trinta) dias.

Assim, fiscalizar-se-á:

- Processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias na Fila de Trabalho “*Concluso – Juiz Leigo*”;

- A Unidade deverá promover o andamento de tais Ações;

- Inexistindo Juiz Leigo na Unidade, os feitos deverão ser movimentados para as Filas do Magistrado, devendo os Sevidores, abster-se de proceder a movimentação para “*Concluso – Juiz Leigo*”.



Tabelas Processuais Unificadas - Processos em cumprimento de Sentença que permanecem com a Classe de Conhecimento:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente aos “*Processos em cumprimento de Sentença que permanecem com a Classe de Conhecimento*”.

Nesse ínterim, ocorrendo a transição para a fase de cumprimento de Sentença, as Unidades deverão proceder a devida evolução, de modo que não permaneçam como Classe de Conhecimento.

Assim, a Fiscalização consistirá na verificação de feitos em que não fora providenciada a devida evolução ao Procedimento adequado.

Tabelas Processuais Unificadas - Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao “*Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado*”.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Adolescentes com Internação Provisória, superior a 45 dias:

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado para fins de fiscalização atinente aos Adolescentes com Internação Provisória por período superior a 45 (Quarenta e cinco) dias.

Neste contexto, as Unidades deverão informar mensalmente aos autos de Procedimento Eletrônico instaurado no âmbito desta Corregedoria, acerca das Internações provisórias com período superior a 45 (quarenta e cinco) dias, bem como no que tange às visitas ao respectivo Centro de Internação, acompanhada dos respectivos Relatórios.

Processos Concluídos há mais de 100 dias:

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário - SAJ/EST, verifica-se no 'Relatórios - Processos Concluídos' de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processos na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência" sem a devida movimentação:

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", "Ag. Realização de Audi. de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

**RECOMENDAÇÕES
Normativos do CNJ:**

***Provimento nº 156/2023
Das Inspeções e Correições realizadas pela Corregedoria Nacional de Justiça***



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomenda-se constante monitoramento no tocante aos Fluxos processuais da Unidade, destacando-se itens dispostos no artigo 21, do Provimento nº 156/2023, do Conselho Nacional de Justiça, sendo o qual, no tocante às Unidades com competência Criminal, se procederá avaliação dos seguintes elementos por ocasião das respectivas Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos:

I – o controle e sinalização de processos com réu preso;

II – o controle de prazo prescricional, com observância da Resolução CNJ n. 112/2010;

III – a realização de audiências de custódia, com observância da Resolução CNJ n. 213/2015;

IV – a correta alimentação do Banco Nacional de Medidas Penais e Prisões – BNMP, com observância da aposição de informações obrigatórias, dos prazos referentes a mandados de prisão, alvarás de soltura e mandados de desinternação, bem como seu cumprimento, conforme Resolução CNJ n. 417/2021;

V – a expedição de guias de recolhimento, com observância da Resolução CNJ n. 113/2010; VI – o controle do depósito e da destinação de armas de fogo e munições apreendidas, com observância da Resolução CNJ n. 134/2011;

VII – o cumprimento da Resolução CNJ n. 369/2021, dos arts. 318 e 318-A do Código de Processo Penal e da decisão proferida pela 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal nos HCsns. 143.641/SP e 165.704/DF, quanto à substituição da privação de liberdade de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência;

VIII – a observância da Resolução CNJ n. 287/2019, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados indígenas;

IX – a observância da Resolução CNJ n. 348/2020, quanto ao tratamento dispensado a acusados, réus e condenados pertencentes à população LGBTQIA+;

X – o cumprimento da Resolução CNJ n. 414/2021, conforme os parâmetros do Protocolo de Istambul, acerca das diretrizes e dos quesitos periciais para a realização dos exames de corpo de delito nos casos em que haja indícios de prática de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI – o controle de prazos de vencimento de benefícios penais;

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto;

XIII – o controle dos prazos para a revisão de prisões preventivas (art. 316 do Código de Processo Penal);

XIV – as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal;

XV – as sentenças de pronúncia, impronúncia e absolvição sumária, ao término da primeira fase em processos de competência do Tribunal do Júri;

XVI – as sessões plenárias do Tribunal do Júri realizadas, designadas e aguardando designação;

XVII – a existência de ações e projetos específicos de atendimento à mulher vítima de tentativa de feminicídio.



Movimentação Processual:

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça - SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

Uso das Filas de Trabalho:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embaraçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “*Aguardando Realização de Audiência*”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Dos Processos Suspensos:

Noutro ponto, há de se destacar termos do artigo 21, XIV, do Provimento nº 154/2023 do Conselho Nacional de Justiça, segundo o qual, se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

procederá avaliação no tocante “*as providências adotadas para movimentação de processos suspensos com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal*”.

Desta feita, recomenda-se monitoramento dos processos suspensos, de maneira que sejam reativados tão logo encerrado o período de suspensão.

Correto uso das Tarjas identificadoras:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.



Das Pessoas em situação de rua
Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Tratamento das pessoas indígenas

Resolução nº 287/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, recomenda-se observância aos termos da Resolução nº 287/2019, a qual preleciona acerca dos procedimentos no tocante ao *“tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e dá diretrizes para assegurar os direitos dessa população no âmbito criminal do Poder Judiciário”*.

Nesse ínterim, colaciona-se moldes do Art. 3º e 4º, da Resolução nº 287/2019:

Art. 3º O reconhecimento da pessoa como indígena se dará por meio da autodeclaração, que poderá ser manifestada em qualquer fase do processo criminal ou na audiência de custódia.

§ 1º Diante de indícios ou informações de que a pessoa trazida a juízo seja indígena, a autoridade judicial deverá cientificá-la da possibilidade de autodeclaração, e informá-la das garantias decorrentes dessa condição, previstas nesta Resolução.

§ 2º Em caso de autodeclaração como indígena, a autoridade judicial deverá indagar acerca da etnia, da língua falada e do grau de conhecimento da língua portuguesa.

§ 3º Diante da identificação de pessoa indígena prevista neste artigo, as cópias dos autos do processo deverão ser encaminhadas à regional da Fundação Nacional do Índio - Funai mais próxima em até 48 (quarenta e oito) horas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Art. 4º A identificação da pessoa como indígena, bem como informações acerca de sua etnia e língua por ela falada, deverão constar no registro de todos os atos processuais.

Recomendação 15/2014 - Crimes de Abuso e Exploração Sexual, Torturas e Maus-Tratos de Crianças e Adolescentes:

Consiste em Procedimento no qual a Gerência de Fiscalização Judicial – GEFIJ, fiscalizará acerca dos crimes de abuso e exploração sexual, tortura e maus-tratos de crianças e adolescentes, analisando-se individualmente cada Ação, com o escopo de verificar incidência de morosidade injustificada.

Assim, analisa-se-á:

● *Processos com tramitação há mais de 12 (doze) meses, paralisados há mais de 30 (trinta) dias, bem como que não constam com a tarja de identificação atinente à Recomendação nº 15 – CNJ.*

Desta feita, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Ademais, orienta-se que cada Unidade mantenha constante monitoramento interno acerca do correto uso das tarjas de identificação, bem como a observância ao tempo de tramitação, e ainda obstando que tais feitos permaneçam paralisados por mais de 30 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Fila “Cadastro distribuição - Processo + 30 dias”:

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, os Processos constantes há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo “Cadastro e Distribuição - Processo”.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade se manifeste nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.

Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “Designadas”, sem contudo, se proceder a respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

“Designada”, no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição “Pendente” no tocante a realização.

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para “Realizada”, “Não realizada”, “Cancelada”, “Redesignada”, bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.

Aguardando Elaboração de Processo de Execução Criminal - PEC:

Para a formação do Processo de Execução Penal, a Unidade deverá obedecer estritamente às regras da Resolução CNJ nº 113/2010, inclusive quanto à expedição de Guia de Recolhimento. Após, deverá ser efetuado o cadastramento do processo na Vara de Execução correspondente no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pela própria Unidade.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas Inspeções/Correições, verificar junto aos processos-crime em fase de Execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de Pena Privativa de Liberdade e de Medida de Segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a Guia de Recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena.

Desta feita, a Unidade deverá providenciar ao cadastramento dos Processos de Execução Penal, de modo que esta Gerência fiscalizará mensalmente os seguintes itens em Procedimento Eletrônico instaurado para tal finalidade:

- Processos paralisados na fila “Aguardando Criação de PEC”.

Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:

“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

- *Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.*

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

**Recomendação nº 66/2009 do Conselho Nacional de Justiça
(Presos Provisórios):**

Trata-se de Procedimento destinado à Fiscalização concernente aos Processos/Inquéritos paralisados há mais de 90 (noventa) dias.

Desta feita, serão fiscalizados:

● *Processos/Inquéritos relativos a Presos Provisórios paralisados por período superior a 90 (noventa) dias.*

Diante do exposto, se procederá remessa do Procedimento às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências pertinentes, assim como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Presos Provisórios mais de 91 (noventa e um) dias:

Consiste em procedimento destinado à identificação dos feitos que contenham presos provisórios há mais de 91 (noventa e um) dias e que não constam com emissão de Ato do Magistrado no período avaliado.

Assim, os autos do Procedimento serão encaminhados às Unidades Judiciárias, de modo que estas adotem as providências no que tange aos atos de reavaliação, bem como manifestem-se nos autos da Fiscalização.

Processos Aguardando Designação de Audiências (varas criminais):

O procedimento versa acerca dos Processos que se encontram “*Aguardando Designação de Audiência*” e “*Aguardando Designação de Júri*” há mais de 60 dias e mais de 100 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesse contexto, consistirá em Fiscalização:

● *Na qual se extraem Relatórios para fins de identificação dos Processos em que se encontram aguardando Designação de Audiências Criminais, há mais de 60 dias, bem como de 100 dias.*

As Unidades deverão proceder as devidas providências, bem como informá-las nos autos da Fiscalização.

Tabelas Processuais Unificadas - Movimentação em Desacordo com o Procedimento (Interceptação Telefônica):

Trata-se de Procedimento que objetiva a fiscalização da correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020 do Conselho Nacional de Justiça, atinente à “*Correta Movimentação nos Processos de Interceptações Telefônicas*”.

Desta feita, a Gerência fiscalizará acerca do uso do código específico no tocante às Determinações de Interceptações Telefônicas.

Nesse contexto, em Relatórios extraídos por meio do SAJ/EST, se verificará no que tange as movimentações aplicadas, em Procedimento instaurado para tal finalidade.

Uma vez identificadas as Unidades Judiciárias, se procederá remessa do Procedimento Eletrônico para fins de providências e Manifestações.

Alimentação do Histórico de Partes (Presos Provisórios):

Trata-se de Procedimento atinente à Fiscalização da correta alimentação do Histórico de Partes em que figuram Presos Provisórios, uma vez que o devido cadastro na aba “*Histórico de Partes*”, visa identificar a realidade Processual,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

e por conseguinte dos feitos em trâmite na Unidade Judiciária.

Deste modo, a Gerência procederá:

● *Análise individualizada dos feitos, ocasião em que se verificará acerca do correto cadastramento do “Histórico de Partes”.*

Imperioso salientar que o Histórico de Partes deverá ser corretamente alimentado, observando-se inclusive o termo final de prisão, uma vez que a inobservância poderá desencadear prisões em aberto, quando na verdade, já ocorreu a liberdade de fato.

SAJ/EST - PROCESSOS MIGRADOS PARA O SEEU:

As Unidades necessitam atualizar e regularizar no SAJ/EST os subfluxos - “Execução Penal - Processos” e “Execuções de Penas e Medidas Alternativas - Processos”, tendo em vista que em consulta ao sistema SAJ/EST, foram localizados processos com a situação “Migrado”, que ainda continuam em andamento na Unidade, o que não é a situação ideal, devendo todos os processos que foram migrados constarem na fila de trabalho “Processos Migrados para SEEU”. Assim, a Unidade deverá reprocessar as filas mencionadas para que não constem processos inconsistentes, e que todos os processos presentes nas filas sejam apenas aqueles que não devam tramitar no novo Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU.

Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:

Consiste em Procedimento destinado a fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual

120



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

assim preleciona:

“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que respuatar necessário e conveniente”.

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.

Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação *“Aguardando distribuição”*, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição *“Aguardando distribuição”*.

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

em decorrência de incongruências do Sistema, sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

Processos na Fila de Baixados com situação diferente:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila “*Baixados com situação diferente*”.

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS
Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.

§ 2º Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.

§ 3º As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”

.....
“Art. 278. Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça